



3

Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

ATA DA 10ª REUNIÃO

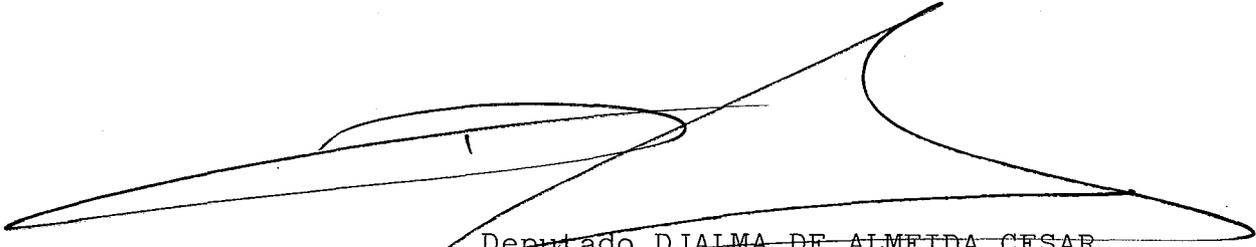
Aos vinte e oito dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão Temática da Organização do Estado e dos Municípios, sob a Presidência do Senhor Constituinte Deputado Djalma de Almeida Cesar, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes, Deputados Raul Lopes, Pedro Tonelli, David Cheriegatte, Neivo Beraldin, Gernote Kirinus e Nereu Massignan, mais a presença do Senhor Luís José dos Santos Lima (Assessor Técnico da Casa Civil). Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou iniciada a reunião, solicitando ao Secretário da Comissão que fizesse a leitura da Ata da Reunião Anterior. É pedida a dispensa da leitura da mesma pelo Senhor Constituinte Deputado Gernote Kirinus. A mesma é colocada em votação - Aprovada. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra ao Doutor José LUÍZ dos Santos Lima (Assessor Técnico da Casa Civil) para que o mesmo fizesse uma explanação sobre a Intervenção Estadual nos municípios do Estado do Paraná, após sua explanação é feito um questionamento pelos Senhores Constituintes Deputados Nereu Massignan, Gernote Kirinus, Raul Lopes e também pelo Doutor Eloy Mezzadri, e obtidas as respostas. Terminada esta etapa o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, comunicando aos Senhores Constituintes que daria sequência à reunião no horário das 15:00 horas, onde seria ouvido o Senhor Deputado Mário Pereira (Secretário de Estado da Administração). Reiniciados os trabalhos, e constando-se ainda a presença dos Senhores Deputados Acir Mezzadri, Homero Oguido, Vera Agibert, Sabino Campos, Orlando Pessuti e Cândido Bastos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Deputado Mário Pereira (Secretário de Estado da Administração), para expor sobre a Organização Administrativa do Estado; os servidores; as obras e o serviço público da administração direta e indireta do Estado, terminada sua exposição é feito um questio

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

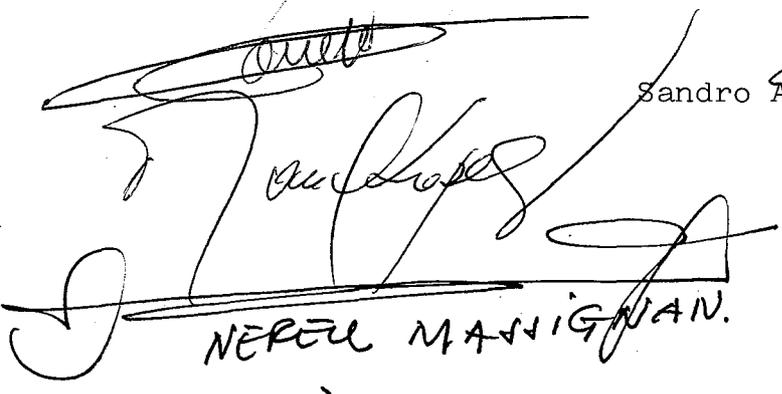
namento pelos Senhores Constituintes, Deputados Raul Lopes, David Cheriega te, Pedro Tonelli, Gernote Kirinus, Cândido Bastos, Vera Agibert e Orlando Pessuti, os quais obtiveram suas respectivas respostas, conforme notas ta quigráficas devidamente enumeradas na sequência da reunião. Nada mais ha vendo a tratat o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando os Se nhores Constituintes para a próxima reunião a ser realizada dia 29/03/89 , às 09:30 horas na Sala de Reuniões das Comissões, para a oitiva de repre sentantes da Associação dos Servidores Públicos do Estado do Paraná. E pa constar e produzir seus efeitos legais, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandro Alberto Figueiredo, Secretário da Comissão.


Deputado DJALMA DE ALMEIDA CESAR

PRESIDENTE


Sandro Alberto Figueiredo

Secretário


NEREU MANIGNAN.



O SR. PRESIDENTE: Sob a proteção de Deus e havendo "quórum" legal, declaro aberta esta reunião. Hoje nós teremos a satisfação e a alegria de contar, nesta comissão, com a presença e a participação do Dr. Luiz José dos Santos Lima, promotor de justiça, que exerce a função de assessor técnico da Casa Civil, nosso ilustre convidado que se faz presente, com a presença do nosso amigo Dr. Fernando Almeida de Oliveira, igualmente assessor jurídico e técnico da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná. E a seguir, numa 2ª etapa desta Comissão, ~~teremos~~ teremos a satisfação de receber a presença, igualmente honrosa, do Deputado Estadual Mário Pereira, Secretário de Estado da Administração, que virá para falar sobre a estrutura administrativa do Governo do Estado.

Nós queremos conceder a palavra ao nosso secretário executivo, para que proceda a leitura da ata da reunião passada.

O SR. GERNOTE KIRINUS: Peço a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: Em discussão a proposição do senhor Deputado, relator, Gernote Kirinus. Em votação. Está DISPENSADA a leitura da ata da reunião passada.

A seguir, com muita alegria e muita honra nós concedemos a palavra ao Dr. Santos Lima, para que ele nos brinde com uma exposição sobre a intervenção estadual nos municípios. A palavra é sua.

O SR. SANTOS LIMA: Meu caro Presidente Deputado Djalma de Almeida César, nesta Comissão Temática da Constituinte Estadual, que trata da organização do Estado e Municípios, com satisfação ~~xxxxxxxxxxxx~~ ~~xxxxxx~~ eu venho aqui contar, como um paranaense interessado nas questões referentes a este tema de tão grave importância, para a questão do federalismo brasileiro e eu só queria colocar que me posiciono, colocando isso também aos senhores Deputados presentes, posiciono-me, numa posição de paranaense que tem alguma experiência, em razão do trabalho no Ministério Público, quando inclusive dei algumas aulas sobre Direito Constitucional no curso de estágio que lá nós temos, algumas aulas de Direito no Interior do Estado, em Campo Mourão, onde exerci no Ministério Público e algumas experiência que trago de assessoria que fiz, inclusive, aqui nesta Assembléia Legislativa, numa Comissão Parlamentar de Inquérito, e hoje a experiência que tenho nesta assessoria que exerço na Casa Civil, uma assessoria técnico-legislativa. Contudo, quero deixar posicionada esta colocação de que eu fale mais como paranaense. E não é um posicionamento que trago da Casa Civil ou como um assessor do Governo ...

O SR. SANTOS LIMA:- ... ou como um assessor do Governo, só como um/paranaense, interessado no tema. Esse tema é da/máxima importância, ele não nasceu hoje, eu queria só fazer uma bre-
ver referência à questão do próprio nascimento da República brasilei-
ra, ela diferente da R^upública americana, onde os Estados eram Esta-
dos Confederados, então eles surgiram de unidades que estavam distan-
tes e partiram para uma União, acho que é interessante, para a gente
sentir o tema, notar que no Brasil, quando nasceu a República brasi-
leira, nasceu de um Estado unitário, do Império e veio a ser descen-
tralizado esse Estado, através de entidades federadas. Então, diante
disso a gente examinaria o princípio máximo que deve formar este te-
ma e deve formar a elaboração desse, pode ser até um Capítulo, a in-
tervenção dos Estados e Municípios, que é o princípio básico da so-
berania nacional. Acho que a partir daí nós vamos vê-lo embassamen-
to todo. No Artigo 11 dos atos das Disposições Transitórias da Repú-
blica nós temos a questão da adaptação da Constituição Estadual à/
Constituição Federal, respeitados os princípios da Constituição Fede-
ral, porque estes princípios, eles são trazidos deste espírito des-
ta aspiração nacional, foi documentada pela Constituição Federal, des-
de o início da República e desde a Constituição de 91, quase não hou-
ve muitas alterações, desde aquela época, a não ser em 37, com a /
Constituição ditatorial, que houve um enfoque diferente do tema.

Então nós queremos mostrar aqui que este/
tema ele tem que ter embasamento histórico doutrinário, e que isso/
que nos levou a ousar fazer um esboço de Proposta à esta Comissão, /
sobre o tema e a contribuição dele na futura Constituição Estadual/

Respeitados estes princípios, nós tería-
mos que distinguir o que seria a soberania da autonomia dos Estados
federados. A soberania é unitária, indispensável, ela é uma ques-
tão nacional, então podemos colocar o Paraná como um Brasil, o Para-
ná às vezes ele é Brasil, e às vezes o Paraná é um Estado Federado/
no Brasil. Então esta colocação, para a gente vê-lo a questão da auto

27/03/89

mlm

10,05 hrs.



-1

nomia, hoje prevista na própria Constituição Federal. Então nós vamos começar a vêr os princípios para começar já a examinar o esboço, a partir destes princípios.

A primeira expressão que é colocada aqui neste esboço, que pode ser um Capítulo ou uma Seção, e dando o título da intervenção, ou pode ser inserido num outro Capítulo de sistematização deste tema, mas o primeiro dispositivo ele fala:- " O Estado não intervirá em seus Municípios, exceto quando:-" Então por que a gente colocaria este primeiro Dispositivo nesta condição, uma frase tão incisiva:- "O Estado não intervirá". Então a regra geral é prevista no respeito à esta soberania, que está apontado no Artigo 1º da Constituição Federal, quando diz que "a República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados Municípios e do Distrito Federal, constituem-se de Estado Democrático, de direito, e têm como fundamentos:- nº 1 à ~~soberania~~ soberania ". Então esta soberania está no primeiro Artigo da Constituição, ele tem que ser respeitado de início.

Depois, no Artigo 18, temos a questão colocada da autonomia, quando diz que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. Então se vê que há uma distinção desta autonomia e a própria União é considerada autônoma, ~~em conjunto~~ juntamente com os Estados e Municípios, só que existe um Estado Nacional, onde há a soberania, então eu acho que este princípio de soberania, no Estado nacional, nós temos que respeitar o máximo possível, é um princípio que o próprio Artigo 11 manda que seja respeitado, na Constituição/ Estadual.

Bom, colocada esta questão que historicamente, dentro de todas as Constituições Federais, elas têm trazido temas no sentido que a regra geral é autonomia estadual, portanto auto Governo, auto administração, nós teríamos então que a intervenção é a exceção...

10:10 - 1 -

O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS... é a exceção e esse trato da intervenção como exceção tanto da união nos Estados, como no Estado e Município, deve ser tratado efetivamente ou excepcionalmente. Então, para nos posicionarmos dentro dessa / autonomia estadual, se o Estado poderia inovar alguma coisa em relação a esses casos excepcionais de intervenção ou não poderia? A primeira questão a ser colocada, porque na Constituição Federal / passada e mesmo na Constituição Estadual passada, nós tínhamos além desses casos enumerados aqui, mais dois casos de intervenção / que foram suprimidos pelo Constituinte de 88. Então, essa supressão se justifica ou não se justifica? E quanto aos casos causos, nós / podemos prever inovar, vamos dizer, o povo do Paraná através dos / seus Constituintes, pode inovar ou não? Em razão da regra, que deve ser do princípio da soberania, e como a Constituição Federal / diz: O Estado não intervirá ou a união não intervirá no Estado e o Estado não intervirá nos Municípios, que a colocação é feita dessa maneira no artigo 35 da Constituição Federal, aqui é a Constituição do Poder Constituinte originário, do Poder decorrente da soberania, que é o princípio basilar de tudo isso; o Estado não intervirá nos Municípios, em seus Municípios, nem união nos Municípios de localidade Federal, exceto quando...

Então, essa matéria, me parece que / ela tem que ser emitida repetida na Constituição Estadual nesses / termos, mesmo a questão de se colocar. Será que ela não poderia se inscrever, o Estado somente intervirá somente nos seus Municípios e daí (INAUDÍVEL) ... A situação de normalidade é autonomia Municipal, que nós temos que respeitar a Federação, o Estado / mesmo, porque assim a autonomia é reconhecida por Município, ela é reconhecida por sua vez pelo próprio Estado, porque o Estado sofre intervenção, pode sofrer intervenção. Então, nós temos que verificar que da maneira como a Constituinte Estadual coloca o tema, pode-se manter entendimento de que a união também pode ^{até} intervir no / Estado da mesma forma. Me parece aí, poderia haver um reflexo des-



O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS... um reflexo desse entendimento no próprio tratamento da intervenção da união nos Estados, e nós vamos ver aqui, para justificar essa questão da forma: O Estado não intervirá, a regra não intervirá, assim como tem a regra que a união não intervirá nos Estados, porque a / regra é não intervenção, a regra que Município saiba se alto Governar, tenha condições de alto Governo e tenha através de seus representantes de Poder Executivo, Legislativo e Municipal todas as / condições para exercer por conta própria essa colocação. Então, / diante disso você vai ver que o próprio Estado, ele tem, quando a união fala, quando a Constituição Federal trata da intervenção da união nos Estados, eu queria dizer o seguinte: A união não intervirá nos Estados também.

Para assegurar no inciso 7, a observância dos seguintes princípios Constitucionais. Então, a união / não intervém no Estado, a não ser para assegurar os princípios estabelecidos no inciso 7º. Quais princípios? Forma Republicana, Regime militar, direitos da pessoa humana e se autonomia Municipal. /

Então, a autonomia Municipal é um dever do Estado de preservar esse princípio Constitucional de autonomia Municipal que decorre do princípio basilar da soberania Nacional. Então, me parece que a colocação dos casos em si é que justificam a exceção, essas não podem ser alteradas pelos Estados das / Federações, mesmo porque eles devem obedecer essa autonomia de / princípio da autonomia Municipal decorrente da soberania Nacional. Bom, a autonomia, ela defere da soberania como? Porque a autonomia ela é delimitada pela soberania, a soberania é o Poder Constituinte originário do povo brasileiro, nós paranaenses somos brasileiros também, elegemos representantes para votar a Constituição Federal, elas foram aprovadas...

O SR. LUIZ JOSÉ - ... elas foram aprovadas dessa maneira, isso é uma aspiração nacional, essa descentralização dessa administração que estava toda centralizada em Brasília e hoje até mesmo com efeitos no campo tributário, o que vai dar muito mais condições dos municípios terem uma autonomia maior, porque autonomia também ~~é~~ só de palavras não interessa, mas vai ter autonomia de recursos, porque o município vai inclusive instituir impostos próprios que ele vai arrecadar, ele tem participação de impostos instituídos pela União, o que vai dar um poder de meios para concepção desses fins, desse exercício do poder político no seu âmbito territorial.

Nós teríamos então que respeitar esse Autonomia Municipal, o Estado teria que respeitar e a soberania. Então me parece que a regra historicamente vem desde 91 passou pela Constituição de 34, em 37 houve uma pequena modificação no entendimento, mas apesar de uma forma de escrever só o dispositivo, depois nós tivemos a Constituição de 46 que trouxe esse mesmo entendimento, a de 67 que não ~~chegou~~ chegou a ter presença na história brasileira, mas a emenda nº 1 de 69, apesar de ser uma carta outorgada trouxe esse mesmo princípio e hoje a Constituição Federal votada por um Poder ~~Constituinte~~ Constituinte eleito pelo povo brasileiro que é o dono da soberania, que é o dono do poder, colocou o mesmo dispositivo historicamente, então me parece que não há dúvida nenhuma e doutrinariamente também que a regra vem ser o Estado não intervirá, exceto, então as exceções seriam estas.

1. poderiam ser repetidas exatamente ~~as~~ ^{então} as mesmas disposições nesse aspecto da Constituição Federal, porque não falam de alteração aí nesse ponto, então interviria, vão deixar de ser paga sem motivo de força maior, como está aí no esboço no inciso um, por dois anos consecutivos a dívida fundada. Então isso aqui seria uma questão que também ocorre em relação ao Estado quando a União pode intervir. Essa dívida fundada é uma dívida consolidada e tem um dispositivo trazido pela Lei 4.320 que trata da questão financeira, orçamentária do Estado que até dá uma definição do que seja dívida fundada.

Dívida Fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, quer dizer então ela se consolida pelo tempo em que ela é ~~exigível~~ exigível, então passa 12 meses sem pagar

ORGANIZAÇÃO ESTADO E MUNICIPIOS

SML

sem pagar e a Constituição ainda exige que se coloque, por mais de 2 anos consecutivos e sem motivo de força maior. Então dá uma proteção muito grande aos ~~municípios~~ municípios no sentido da sua normalidade de administração, normalidade de exercício do seu poder político autônomo, porque esse é um caso que todos os doutrinadores quase falam, que não ~~é~~ há possibilidade que ocorra na prática, então o Estado que deixaria uma dívida aí de mais de ano e que seria essa dívida contraída em razão para atender a desequilíbrios orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos. Isso é o que diz a Lei 4.320.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Estão incluídos os precatórios judiciais?

O SR. LUIZ JOSÉ - Essa questão da dívida fundada, eu só quero fazer uma colocação porque ela é controversa a conceitualização, estou trazendo uma definição legal para mostrar que existe uma definição legal, ela fala em dívida contraída para atender desequilíbrio orçamentário e financeiro. Então o precatório, ~~desde que exista~~ é uma forma de execução de dívida, desde que a dívida em si ela esteja materializada nessa questão, por ter sido contraída em razão de desequilíbrio orçamentário, financeiro e tudo mais e possa ser feita a execução contra o Estado, contra o município no caso, então é uma questão de forma, pode existir precatória nesse sentido, me parece que é forma.

Agora nós estaríamos vendo mais o fundo da questão, origem da própria dívida em si, que seria para atender desequilíbrio orçamentário, financeiro, para atendimento de obras e serviços públicos.

Essa lei 4.320 de 17.03.64, que vigora e que em razão de estar esse dispositivo recepcionado pela Constituição Federal, porque a Constituição Federal ...



O SR. LUIZ JOSÉ LIMA:- ...recepçionados pela Constituição Federal, porque a Constituição Federal recepçiona dispositivos que não estejam em contradição, não sejam incompatíveis com os seus princípios ou com os seus mandamentos.

Então, parece-me que está recepçionado.

Então essa definição da lei nº 4.320, ela, inclusive tem uma história interessante; ela foi vetada pelo Presidente da República e ela foi mantida pelo Congresso Nacional que derrubou o Veto. Então ela é uma definição, essa definição havia sido vetada pelo Poder Executivo. É uma definição que proposta pelo Legislativo, recebeu Veto do Poder Executivo e o próprio legislativo tornou eficaz através da derrubada do Veto.

Isso é só para a gente mostrar o que significaria essa... ^{dívida fundada} ~~xxxxxxxxxxxx~~. Mas vamos deixar a conceituação da dívida fundada, mas só verificar a questão básica, a questão prática: Será que algum município deixaria uma dívida exigida há mais de ano, deixaria transcorrer dois anos sem pagar essa dívida, porque ela exige dois anos consecutivos, ininterruptos, para dia ser passível de uma intervenção? Todos os doutrinadores concordam em dizer que nenhum município faria isto que seria um ... (inaudível) tão grande. Então é um dispositivo que na realidade prática ele não vai dar motivação a intervenção estadual nunca. Quando estiver perto de dois anos o município paga parte da dívida, ele não deixa consecutivo o período. Ele quebra esse período consecutivo.

O SR. GERNOTE KIRINUS:-... (inaudível) manobra política... (inaudível) e deixa para o próximo o abacaxi.

O SR. LUIZ JOSÉ LIMA:- Isso, Deputado, esse dispositivo da dívida fundada ela vem desde 1891 da primeira Constituição da República e ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ vem sendo repetida em todas as Constituições.

Eu acho que o Constituinte Federal ele quis que se tradicionalmente manter o dispositivo.

Agora, como o Estado não poderia mudar, excluir esse dispositivo, a gente queria mostrar que na prática não vai haver problema, porque o Prefeito não vai deixar esses dois anos consecutivos e depois ~~ele~~ ^{ele} tem a questão de sem motivo de força maior e ainda tem a força maior para alegar. Então, é uma hipótese de difícil concretização na vida prática, mas ela vem sendo repetida, esse dispositivo vem sendo repetido desde 91. Então como ele vem sendo repetido assim uma questão mais ou menos histórica, tradicional, mas o efeito prático dele não é assim, não é porque, vamos dizer, uma preocupação de se excluir esse dispositivo porque na prática ele não vai. os doutrinadores falam isto. O professor...



O professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho fala isto claramente. É um dispositivo que foi...(inaudível) tradicionalmente ali, mas ele ~~é~~ difícilmente, um Prefeito vai deixar isto ocorrer, como nenhum Governador de Estado vai deixar que um fato deste ocorra. Ele não deixa dois anos consecutivos para pagar a dívida. Ele faz um empréstimo ou outra coisa e paga essa dívida, interrompe. Pode-se dizer que ele dá margem de manobra para fazer isto, mas nós estamos pensando na autonomia municipal.

Agora, só adiantando um pouquinho o tema, mas é evidente que isto não exclui responsabilidade da pessoa que exerça de má fé qualquer assunto desse tipo, ~~Nós temos~~ Nós temos o Tribunal de Contas que vai fazer um Parecer prévio de contas municipais. Daí a apreciação da Câmara Municipal, mas só pode...(inaudível) com 2/3. Nós ~~temos~~ temos a questão de ordem criminal, nós temos a questão de ordem política-administrativa que dá motivação "impeachment" de prefeito, a falta de quórum. Então um prefeito que não ficaria sem uma legislação apropriada para botar o prefeito na linha se ele quisesse se aproveitar desse dispositivo para deixar alguma coisa para o seu sucessor. Nós temos dispositivo de ordem penal, de ordem penal mais de "impeachment" que seria o processo de impeachment na Câmara Municipal e nós teríamos a fig calização do Tribunal de Contas do Estado cujo Parecer só poderia ser ...(inaudível) por 2/3 da Câmara Municipal...

O SR. SANTOS LIMA: 2/3 da Câmara Municipal. Então, eu acho que o Prefeito poderia vir a ser punido se usasse de má-fé, mas um outro tipo de intervenção. Não a externa intervenção, porque daí ele perderia a autonomia momentaneamente e o Estado assumia este governo municipal, porque o Estado assume o governo municipal com a intervenção. Então, eu acho que em matéria de intervenção não poderia chegar a tanto e o dispositivo não trará efeitos práticos muito violentos.

O SR. RAUL LOPES: Professor, é uma tema bastante apaixonante e que está me despertando bastante interesse, porque eu vivi muito este momento nacional e me chamou a atenção esta Lei 4.320, e dada à minha origem, eu não me preocupei muito com ela. Estpu passando a me preocupar agora. Eu recebi um assessoramento externo da nossa companhia e ela me disse que esta Lei é o Código Tributário.

O SR. SANTOS LIMA: Mas não é o Código Tributário. Esta Lei trata da questão orçamentária, financeira do Estado. O Código Tributário seria o código de impostos, taxas, arrecadação ...

O SR. RAUL LOPES: Mas, não tem problema, vamos para a frente. Ela foi aprovada em 17 de março de 64. Foi vetada, depois o Congresso a reformulou. O senhor tem a data? A data de reformulação pelo Congresso, porque para mim é importante, uma vez que eu quero lhe fazer uma série de observações, ainda, a uns partes, e eu só queria caminhar no tempo, em alguns outros raciocínios.

O SR. SANTOS LIMA: Eu trouxe a LEX justamente porque ela traz a lei publicada e depois traz o complemento dela no Congresso que seria a derrubada do veto e a inserção desta definição.

O SR. RAUL LOPES: O senhor me assessora oportunamente. Não tem problema para não tomar seu tempo ...

O SR. SANTOS LIMA: Só para concluir, a Lei 4.320, no sumário dela, Deputado, diz o seguinte: "Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." Então, é uma lei sobre questão orçamentária, questão financeira. Esta sua primeira pergunta, então, no próprio sumário da lei já diz. Depois ela tem um veto, no artigo 98 que trata desta definição de dívida fundada. O artigo 98 já é de perceber na Lei, o Dr Djalma está vendo aqui, conts "vetado". O artigo 98 vetado. Mas, depois então, ela foi reformulada através de uma apreciação do Congresso Nacional, que é a Lei 4320, partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, no Projeto que se transformou na Lei 4320. Então, este dispositivo, no 98, inclusive tem um parágrafo, também, está restaurado na Lei. E foi restaurado com a apreciação do Congresso. O Poder Legislativo é que restaurou esta definição. É um dado histórico, porque ela é de 64. Vamos colocar assis

foi dentro de um período de um Governo forte, revolucionário. Mas, o veto do Presidente, que representava este Poder, a centralização, a personificação do Poder, foi derrubado pelo Congresso. Então, me parece que a definição tem a té uma origem democrática. Então, eu acho que ela pode até ser aproveitada. Não quer dizer que ela ~~não~~ controversa. Porque há controvérsia sobre esta questão. Por isso é que eu disse ao Deputado Neireu que há uma controvérsia, Mas, esta apreciação do veto, foi a 17 de março de 64.

O SR. RAUL LOPES: Mas, vamos para a frente. Depois eu averiguo. Eu vou me aproximar do senhor para conversas...

O SR. SANTOS LIMA: Mas, eu só queria mostrar ao senhor que esta definição, apesar de ser um período de exceção, ela tem origem democrática, pela apreciação do Congresso Nacional. Então, na prática ...

O SR. RAUL LOPES: O senhor me permite ? O senhor fala e o assunto é apaixonante, porque é intervenção. E toda vez que a gente fala em intervenção, a gente se preocupa pela força, pela expressão que isto representa, em termos desta unidade federativa brasileira. Eu pergunto se o senhor vai abordar alguns aspectos fora do processo intervenção, deste campo financeiro que estamos abordando. Em outros campos, em outras áreas, quando dá-se o processo de intervenção. Digo isso porque é bonito, é maravilhoso ...

28/0/89

FLS. 15
8

mlm

10,30 hrs.

-2

contecer coisas terríveis, e nós vamos viver aí à égide da intervenção de detrmidados Prefeitos, não devidamente preparados para o exercício desta função tão importante e que irão fazer alguma coisa que/riá denegrir o processo.

O SR. SANTOS LIMA:- Eu tenho alguma coisa sobre a questão da competência tributária dos ~~MUNICÍPIOS~~ Municípios, não sei se vai dar tempo de chegar a estes etalhes. É um assunto que eu tenho em razão da motivação aqui do tema, a questão tributária e a competência dos Municípios se der para chegar lá, por mim eu 'osso permanecer até o final da tarde.

Eu queria colocando aqui a intervenção no sentido de uma perda temporária e limitada do Poder Político, onde o Governador, através de uma pessoa, iria exercer o próprio Executivo e mesmo o Poder Legislativo Estadual, mas excepcionalmente, não como ocorreu em 37, por exemplo, onde ocorreu intervenção permanente nos Estados, e havia até um código de intervenção para controlar interventores, mas não sei se daria para chegar a tanto, eu tenho aqui a notado e estou disposto a chegar até lá, mas depende do horário.

Agora na questão dos Municípios eu não estou defendendo uma autonomia exacerbada, estou defendendo a autonomia municipal porque a Constituição defende, e historicamente, sem querer ser injusto com aqueles Republicanos, desde a primeira hora, todas as Constituições da República elas falam desta soberania e dessa autonomia municipal. E a Constituição anterior, mesmo sendo outrogada por uma Junta Militar, também dizia que o Estado tem que respeitar a autonomia municipal, então ela não é criação, é exceção...

10:35 - 1 -

O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS... não é criação da autonomia do Município, isso só para a gente não esquecer que, de fazer justiça à história, a todos os Republicanos, não só os Republicanos de 88, os Constituintes de 88.

Então, só para dar uma resposta prévia quanto a questão da atuação no ensino. Os Municípios trarão / prioritariamente o ensino fundamental pré-escolar, a própria Constituição estabelece, ela limita a atuação.

Na questão da fiscalização, já na / resposta do Deputado Kirinus, me parece que ficou assim colocada a questão que o Prefeito não pode tudo, fugindo desses quatro casos aqui, porque há controle do Poder Judiciário, através das ações penal própria e controle da própria Câmara. Bom, fora isso, ainda eu acho, é uma opinião pessoal minha, que os Prefeitos Municipais são os Governantes mais fiscalizados, diretamente fiscalizados que nós temos no País, nós somos fiscalizados na esquina, no bar, é / fiscalizado pelo Vereador e pelo povo que conversa com ele quando sai da Prefeitura, há muito mais acêso a um Prefeito Municipal / que um Governador de Estado e muitíssimo mais do que um Presidente da República. Então, eu acho que o Prefeito não deixa de ser / um homem, que tenho certeza a audiência da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis e ele presta um juramento quando assume. (INAUDÍVEL) .

O SR. RAUL LOPES... Em função disso tudo que eu me coloquei para que nós possamos assim apresentar fatos novos,

O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS - Bom, eu citando a questão da dívida fundada, você vai ver que não tem mudado / a razão prática, nem de se pensar em retirar esse dispositivo. Na questão do inciso 2, que esses outros propósitos é de autoria pessoal minha, então eu estou fazendo isso calcado naquilo que é baseado na Constituição Federal, os princípios, porque o Governo Constituinte Estadual não originário, ele é derivado da soberania Nacional.

29/03/89

10:35

- 2 -



O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS... soberania Nacional.

No inciso 2, então seria outro caso anormal que levaria o Município a perder momentaneamente o seu / Poder Político, fala de não prestação, não foram prestados, então o Estado não intervirá em seus Municípios, exceto quando a outra exceção, quando não forem prestadas as próprias medidas na forma da lei. Então, nós já vimos aqui na resposta do Deputado Kirinus que essas contas são prestadas para o Tribunal de Contas do Estado ou existe até, onde houver, não é o caso do Paraná, mas onde / houver, diz respeito até aqueles órgãos de contas Municipais existentes, mas não pode criar novos órgãos de contas Municipais; no Paraná nós não temos órgãos de contas Municipais, tanto que o / Tribunal de Contas do Estado controla, mesmo durante o período ordinário dele, do exercício do Governo Municipal ou o Tribunal de Contas que é um órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, que é o órgão de fiscalização do Estado, ele controla as contas no sentido de dar um parecer, porque esse parecer acaba sendo controlador e só pode ser derrubado por dois terços. Então, eu acho que aí, / essas contas prestadas na forma da lei e a maneira como deve ser prestada, até dia 30 de março, me parece que há uma colocação hoje na lei orgânica dos Municípios, inclusive da prestação de contas, deve ser prestada, deve ser colocada num balancete, deve ser colocada num balanço anual, quer dizer, daí o Tribunal de Contas vai fazer uma ~~parecia~~ apreciação destes gastos do dinheiro arrecadado conforme o orçamento do Município. Então, me parece que aqui não tem como tirar esse dispositivo, mesmo que pudesse ser tirado não tinha porque também retirar esse dispositivo, que diz, ..

O SR. LUIZ JOSÉ - ... que diz que é uma exceção a intervenção, no caso de não ser prestada quanto na forma devida.

O inciso terceiro, diz ~~na~~ não tiver aplicado nem exigido da receita municipal eu acrescentei de impostos entre parênteses porque a Receita ~~Municipal~~ Municipal que a Constituição Federal fala que é receita de impostos, porque ela fala de limitação e a Constituição Federal limita essa receita de impostos no seu artigo 212 nós vamos ver que ~~na~~ a União aplicará anualmente nunca menos de 18 e os Estados e o Distrito Federal e os municípios 25% no mínimo da Receita resultante de impostos. Então, inclusive quando falar de transferências de impostos federais manda ~~contar~~ ^{computar} a transferência para aquele de recebe e não para aquele que a transfere, que num outro dispositivo diz, então é receita afinal de contas. Então aqui me parece se a Constituinte Estadual acrescentasse Receita Municipal e acrescentasse de impostos, me parece que não haveria nenhuma heresia, seria uma modificação assim que poderia ser feita, mas não é necessária, me parece que o mais seguro mesmo seria repetir o dispositivo da forma como ele foi colocado pela Constituição Federal, porque não haveria, eu acho que o parêntese teria que ficar antes do "de" "de impostos", essa expressão "de impostos" pode ser acrescida a esse dispositivo, porque ela repete um outro dispositivo da Constituição Federal que define que receita é essa. Mas pode também deixar de acrescida para evitar qualquer tipo de interpretação duvidosa, ~~já~~ já que o dispositivo no seu conteúdo não pode ser alterado.

4. O Tribunal de Justiça deve provimento, então no caso de haver uma representação para observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou então uma orientação que venha a ser apreciada pelo Tribunal de Justiça, hoje essa representação é feita pelo Ministério Público e ela é prevista na Constituição Federal no artigo 129, quarto da Constituição Federal, que é a questão do Ministério Público promovendo esse tipo de exame de algum ato inconstitucional do município em relação a Constituição do Estado. Então no artigo 129 quarto da Constituição Federal diz o seguinte: São funções institucionais do Ministério Público, ~~promover~~ ^{fins} promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para ~~em~~ ^{fins} de intervenção da União dos



Estados nos casos previstos nessa Constituição. Isso aqui há na Constituição Estadual uma norma que fala, hoje na Constituição ainda vigente, que fala da intervenção do Estado nos municípios e dá essa condição ao Procurador Geral da Justiça. Me parece que essa norma num outro capítulo da Constituição Estadual vai ser repetida provavelmente né? Então seria esta a autoridade que poderia promover essa representação ao Tribunal de Justiça para assegurar a observância do princípio indicado na Constituição Estadual ou para prover a execução de lei onde é óbvio decisão judicial de cujo ato constará a amplitude, o prazo e condições de execução. Então isso aí seriam as decisões judiciais, até o texto da Constituição atual Federal é muito mais nobre, é muito mais técnico do que a Constituição de 69 que falava em decisões judiciárias, decisões não, atos judiciários, me parece que colocava a questão em vez de ~~judicial~~ ~~judicial~~ cial, que são decisões judiciárias, o que poderia tirar decisões do juiz, mas de algum serventuário ou de alguma pessoa que integrasse o poder judiciário que não fosse o juiz. Então a Constituição Federal atual é muito mais nobre quando fala de decisão judicial, decisão de juizes. Então na realidade nós deveríamos repetir esse dispositivo na Constituição Estadual, mesmo porque aqueles suprimidos da Constituição Federal de 69 e que era aproveitado na Constituição Estadual atual nossa, a intervenção dos municípios ...

O SR. LUIZ JOSÉ LIMA:- ...A intervenção do município será regulada, seria o parágrafo 3º, só para ver quais dos dois incisos que desapareceram da Constituição Federal atual, que seriam as outras duas hipóteses de intervenção. Então, como dizia, a autonomia municipal será assegurada, no artigo 15 e depois no parágrafo 3º desse artigo diz: A intervenção dos municípios será ~~xxxxxxxx~~ regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando, então a redação já ~~é~~ é diferente, somente podendo ocorrer quando, daí dizia assim no inciso A que foi um dos suprimidos: se ~~é~~ verificado ~~xxxx~~ impontualidade no pagamento de empréstimo garantido pelo Estado. Parece-me que a supressão desse dispositivo foi das mais corretas, porque o que ^{se} está querendo é o princípio constitucional da soberania, autonomia municipal. Agora o Estado como credor, intervir na qualidade de credor ou vamos dizer de avalista, o aval dá aquele crédito por sub-rogação, no caso do Estado ter que pagar a dívida ele fica sub-rogado. Então parece-me que esta posição do Estado credor também, ele intervir no município por causa de... não ^{era} muito moral.

O SR. RAUL LOPES:- Então ficava sendo aí o princípio da autonomia.

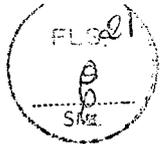
O SR; LUIZ JOSÉ LIMA:- Da autonomia e soberania. Então, ~~xxx~~ parece-me que a exclusão desse dispositivo foi corretíssima. A Constituição Federal nesse ponto parece-me que foi muito correta e não teria por que reincidir numa Constituição Estadual que está hoje na Constituição Estadual esse dispositivo, mas seria interessante que desaparecesse e ficasse só nesses quatro. E o outro dispositivo...(inaudível) de ~~x~~ dívida fundada, ~~xxxxxx~~ repetiu, só que não falava no motivo de força maior...(inaudível) motivo de força maior que eu acho muito interessante também, porque o Executivo, o legislativo municipal tem ^{como} ~~xxx~~ argumentar também em defesa, por que não pagou. Quer dizer, pode ter um motivo de força maior, uma calamidade pública do município, alguma coisa que levou o dinheiro do município, se aplicado numa eventualidade. Então é um motivo de força maior.

O SR. RAUL LOPES:- Em que pese nesse fenômeno, nesse evento que o senhor acabou de citar, o município tem ~~xx~~ também o resguardo e acima dele tem outras instituições que lhe emprestam, lhe dão todo o apoio, Ministério do Interior, através de recursos que passa...

O SR. LUIZ JOSÉ LIMA:- Seria o sistema de defesa civil, que funcionaria a partir do Estado, inclusive, decretando o estado de calamidade e depois acionar a esfera federal, através do Ministério do Interior para obter recursos.

Mas há uma questão que é colocada assim ao critério do governante federal e o governante estadual, ~~x~~ o governo estadual teria que decretar o estado de calamidade e se a União não quiser dar o recurso não dá.

Então pode ser que o município ...



28.03.89

-2-

COMISSÃO ORG.ESTADO E MUNIC.

RTA

10:45

que o município tenha lutado pelo decreto de calamidade pública, pode ser que o Estado ~~tenha~~ tenha lutado pela verba federal e não tenha conseguido e o município tem que gastar dinheiro seu, daí daria a configuração da...(inaudível).

Mas, então, eu acho que não ficou...



O SR. SANTOS LIMA - Mas eu acho que não ficou nenhuma indagação dos Senhores?

O SR. RAUL LOPES - Não, não. Eu até estou preocupado com outras coisas.

O SR. SANTOS LIMA - Porque inclusive eu teria não agora, ~~mas~~ mas dados de um estado de calamidade decretado a todo tempo no Estado do Paraná (nós vamos ver) e que houve um racionamento do Governo Federal na questão de como foi colocado o decreto de calamidade pública para mostrar que há questionamento, e às vezes não há verba. Então, o município - só para colocar a questão - é um dos exemplos, a força maior poderia ser colocada pelo município apesar de passar os 2 anos consecutivos... (ininteligível) ou até mesmo um outro motivo que ocorra, mas calamidade pública é o mais evidente.

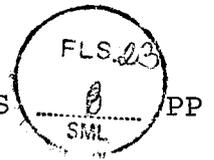
Houve um questionamento de um decreto estadual que a União não acreditou porque muitos estados, não no caso do Paraná que tem como princípio fundamental do seu Governo a moralidade, não faria nunca um estado de calamidade para obter verba federal, mas há casos em outros estados que foram decretados no sentido de obter verbas federais.

O SR. RAUL LOPES - Essa legislação é nova e no Paraná e em outros estados teve o advento em 1973 quando o Ministério baixou uma portaria obrigando os governos a estabelecer. Aí então o Governo do Paraná e outros escreveram alguma coisa em termos de legislação a respeito, mas não é fácil evidentemente. Sabe-se que o estado de calamidade passa por vários estágios e o Prefeito não pode no oba-oba decretá-lo para obter uma verba federal. Tem ainda evidentemente a fiscalização do Governo Estadual e depois do Governo Federal. É muito rigoroso, até porque o organismo fiscalizador está sempre à frente.

O SR. SANTOS LIMA - Fica uma outra indagação...

O SR. RAUL LOPES - Eu entendo dentro do processo histórico. Afora esse momento econômico, financeiro, eu estou ainda lá frente, mas não diz respeito ao nosso caso, já estive lendo a Constituição...

O SRs. SANTOS LIMA - Agora e daria no tema que o Senhor acha que é nevrálgico e importante, que é a questão da forma



forma deste processo de intervenção, a maneira de execução da intervenção, a nomeação do interventor, o compromisso que o interventor tem.

Então, eu colocaria para começar essa outra fase re-colocando para lembrar que os casos são excepcionais e taxativos. Então, o que motiva a intervenção é um fato... (ininteligível) que a Constituição Federal diz num outro dispositivo, mas é dispensável, o melhor seria repetir o que está na Constituição Federal (?). Lá numa outra, o Estado com a sua autonomia poderia fazer para inovar nesse tema, mas não inovar pelo simples espírito de inovação, mostrar que o Estado do Paraná fez uma coisa que os outros Estados não fizeram, mas alguma coisa que inove e que seja importante ~~xxx~~ e respeitando sempre os princípios da soberania, da autonomia municipal e sempre respeitando as questões fiscalizatórias, legais que existem.

Então, nós colocaríamos assim numa questão de cunho prático, nesta questão de forma e de fundo. O que nós poderíamos fazer de forma, de modo, de fundo não.

Parece que teria um outro inciso que não falei, eu falei de outra questão do Estado como credor. Esse inciso que ~~xx~~ é muito abrangente que haveria intervenção quando fossem praticados pela administração municipal atos subversivos e de corrupção.

Todos os Senhores sabem que são atos subversivos. É muito ampla a conceituação do que seria atos de subversão...

... do que seria ato de subversão e muito dependente do governante ocasional. O que é ato de subversão ? Então ficava muito aberta a possibilidade. A intervenção do município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando : então havia esse dispositivo, quando forem praticados na administração municipal atos subversivos ou de corrupção. Mas isso foi o seguinte, numa constituição forçada por um.... não poderia permanecer, esse dispositivo. O ato de ~~subversão~~ subversão estava muito vago sua conceituação e a corrupção? Essa é aquela preocupação do Dep. Kirinus, mas e o Prefeito ? Mas daí nós temos crimes de responsabilidade, ^{ter} temos o decreto lei 201 que ainda está em vigor e pode vir a ~~ter~~ uma reformulação através de uma legislação nova federal. Mas ele é um decreto muito preciso que estabelece crimes de responsabilidade dos prefeitos , regulamenta o Poder Judiciário independentemente da Câmara dos Vereadores e daí estabelece uma ~~série~~ de atos que configuram. Temos 15 incisos ... sem a Câmara participar, qualquer do povo vai e comunica ao Ministério Público o prefeito que pode ser processado criminalmente. Esse é um crime que independe de pronunciamento da própria Câmara. É crime de peculato, a corrupção ativa, a corrupção ativa não vem sozinha, geralmente estabelece aos políticos e às pessoas que detêm o poder é questão de corrupção tem a pecha de corrupção. Mas na realidade não é um político, existem padres, promotores, como políticos também que não seguem as normas legais e morais. Mas isso não significa que seja corrupto. O povo brasileiro tem que ver que há pessoas, há empresários do setor ~~x~~ privado que procuram corromper e às vezes encontram facilidade. A corrupção sempre é ativa e passiva, ~~w~~ então essa corrupção ativa ela tem o seu preceito no Código Penal. Mas a corrupção passiva ela é vista, e, na forma de peculato. São crimes que são cometidos em geral dentro da administração pública.

O município não é só o Executivo é o legislativo também, e a intervenção não ocorre só no executivo ela pode ocorrer , um interventor exercer temporariamente o próprio cargo de legislador, mas temporariamente.

PLS 25
8

Excepcionalmente, porque vai haver limitação no próprio decreto. Tem uma CPI no Congresso Nacional que diz que o Presidente da República * realizou despesas financeiras sem suporte orçamentário e consta do relatório final dessa Comissão. Então a gente vê que isso tudo é previsto como atos, os fatos passíveis de serem apreciados pelo Poder Judiciário. É claro com acompanhamento não só do Ministério Público, isso é um crime de ação pública, incondicionada, mas o cidadão, o interessado pode ter até uma assistência acusatória se for o caso, como o próprio praticante do ato, Prefeito Municipal ou Vereador, vai ter amplitude de defesa que é outro exercício constitucional. Mas ele pode apreciar. E existem irregularidades chamadas de político-administrativas, previstas neste decreto 201 que também estão enumeradas aqui, neste decreto, e que ^{estão} ~~dão~~ ...

O SR. LUIZ JOSÉ SANTOS LIMA : ... e que ~~estão~~^{estão} enumerados aqui neste Decreto e que dão a possibilidade ainda a um processo na Câmara Municipal, aonde é feita uma denúncia, a Câmara recebe a denúncia, onde a apreciação daquele processo dentro da Câmara Municipal, com defesa prévia do acusado com apreciação dessa defesa e com pronunciamento prévio da Câmara, através de uma Comissão de tres membros, e assim vai até o momento em que o Plenário da Câmara julga o ato do Prefeito ou Vereador.

Essas questões todas estão previstas aqui e não vão ser deixadas de lado em razão dessa questão de não estar colocada ou de não ser colocada na Constituição do Paraná, esse dispositivo muito claro de " ... atos subversivos e de corrupção..." A corrupção é uma preocupação maior, porque ~~subversivo~~ subversivo é necessário saber quem está subvertendo a ordem. Precisa ver quem está ordenando, quem está dando a ordem, mas a corrupção seria a preocupação maior. A corrupção, ou melhor, contra o ato de corrupção, toda a sociedade municipal estaria protegida, através desse Decreto.

As questões de ordem penal não seriam da competência dos Estados, porque eram colocadas na Constituição de 69 e são colocadas na Constituição atual como definições da competência federal. Matéria de norma penal o Estado não pode legislar. Isso é competência exclusiva da União, porque nós não podemos ter um Direito Penal Estadual, em nenhum Estado brasileiro

É de competência exclusiva da União e é aquela exclusão que tira tudo aquilo que não é proibido, é permitido pelo Estado . Não é proibido como ? Explícita ou implicitamente pela Constituição de 69? A atual traz uma reserva de poder ao Estado e também pode legislar sobre tudo aquilo que não contrarie os princípios penais, digo, constitucionais.

Norma penal não é competência do Es-



tado. A Constituição Federal dá todos os elementos para que a sociedade se proteja e o acusado se proteja e o Poder Judiciário ou a própria Câmara possa julgar com isenção de ânimo no trabalho processual.

Me parece que é dispensável colocar esse dispositivo. Os artigos incisos que foram subtraídos da Constituição Federal, me parece que foram de maneira mais oportuna - possível, dentro do nosso regime de Estado de Direito Democrático. Isso está incluso no Artigo 1º da Constituição Federal. Temos um Estado democrático de direito com fundamento primeiro na soberania, depois, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, mas primeiro, a soberania. Então eu acho que foram subtraídos e necessariamente não precisam ser reincluídos e acho que nem devem, porque eu acho que estaria fugindo do princípio da autonomia municipal, o Estado forçaria a reinclusão e a manutenção daquilo que está na Constituição estadual de hoje, mas ele pode sair na Constituição que os senhores vão elaborar.

Vou entrar no assunto do modo e da forma como essa intervenção vai ser feita.

Podemos dizer que temos uma questão de colocação.

Parece-me assim que hoje isso...

quero nem falar do nome do Município. E na realidade o que houve foi questão de forma e tem que ser vista, porque o interventor não poderá chegar no município e simplesmente pode estar ocorrendo uma realidade destas, taxativas e a própria Câmara Municipal estar em conluio com um prefeito municipal de um município "x" no futuro e não haver a intervenção dos dois Poderes. Daí chega lá um interventor e vai prestar compromisso perante quem? E ele não presta compromisso? Pois qualquer testemunha presta compromisso! Quando a pessoa presta compromisso ela passa a partir do descompromisso a ser passível de sanções.

O SR. RAUL LOPES - Como se diz, é História. No Império começou a surgir o Imperador das Capitâneas Hereditárias.

Se o Senhor conhece bem a História do Brasil o Senhor sabe que começou aí o processo. A República de 1891 até data hoje destas ~~xxxxxx~~ ~~xxx~~ transformações que ocorreram no tempo e no espaço. Temos no Paraná um momento histórico de intervenção, de Manuel Ribas. Só vasculhar e ver o momento, ~~xxx~~ as dificuldades que ali alinhou, o que ali disciplinou-se em em forma de regulamento para desenvolver alguma coisa.

O SR. JOSÉ LUIZ - Gostaria de fazer

O SR. SANTOS LIMA: Eu gostaria de fazer uma observação, neste aspecto, porque aí já tinha dito e posso estar redondamente enganado, mas não é idéia minha. É idéia que todos os doutrinadores de Direito Constitucional falam, que esta intervenção da qual o senhor está falando, intervenção de caráter permanente e baseada numa Constituição de um Estado autoritário. Ela é uma intervenção que era nomeado, e que assumia inclusive o Poder Legislativo do Estado. As assembleias ficavam fechadas.

O SR. RAUL LOPES: A minha preocupação aí é que se nós não alinharmos, não regulamentarmos, a figura, a competência, o poder deste interventor ele vai ser investido deste estado de coisas e aí se confunde...

O SR. SANTOS LIMA: Só para concluir, nós não deveríamos buscar como fonte esta legislação, de maneira alguma, porque ela é autoritária.

O SR. RAUL LOPES: O receio é justamente que a figura, a palavra, o elemento interventor possa trazer confusões, evidentemente, e que assim investido deste poder ...

O SR. SANTOS LIMA: O senhor quer ver, Deputado, Rui Barbosa teve duas posições a respeito do interventor. O interventor mesmo, diz a palavra, traz preocupações. Em 1906, no Governo de Rodrigues Alves, se não me engano, os doutrinadores trazem, a história traz, houve um pedido de intervenção num Estado, isso no início da República, no Estado do Mato Grosso. Rui Barbosa foi contrário, gritou como paralarmentar, brigou contra isso. Dizia: "Isso é um absurdo! Intervir, um interventor". Então, ele achava que a pessoa do governador, vamos dizer a pessoa do presidente da república, no caso, ele iria ter que fazer um governo municipal junto com o governo estadual ou o governo da União junto com o próprio governador, que teria que ir lá. Aí o próprio Rui Barbosa, em 1913, parece-me que no governo de Hermes da Fonseca, houve um caso de pedido de intervenção no Estado do Amazonas. E quem fez o pedido de intervenção foi o próprio Rui Barbosa, que era contrário à palavra interventor aparecer. Mas, ele justificou, porque ele primeiro justificava que "interventor, onde já se viu? Uma pessoa autoritária! Mas, depois ele justificou dizendo da maneira seguinte: é necessário que se a União, caso dos estados, como nós vamos ver, têm a finalidade, os fins permitidos, que seria a intervenção nos casos excepcionais, o meio seria através de um interventor, porque não há possibilidade do governador ir governar os municípios.

O SR. RAUL LOPES: Eu estou observando a interventoria nos estados totalitários e nos estados democráticos...

O SR. SANTOS LIMA: Porque são duas posições diversas ...

O SR. RAUL LOPES: Eu tenho um medo enorme, ou melhor, medo não: receio. Não gosto de usar esta palavra. Eu tenho um enorme

receio, e nós brasileiros que somos levados pelo entusiasmo, pela emoção e pelos momentos, investido de uma função destas, de repente as coisas se complicam.

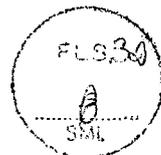
O SR. SANTOS LIMA: Isso, Deputado, que o senhor está dizendo é ~~é~~ é por isso que a história é importante. Nós estamos trazendo fatos históricos desde o início da república e doutrina desde o início da república, para que não seja o exame da criação do Paraná um fato momentâneo. Justamente eu acho que ela tem que ser baseada nestes princípios e nestes exemplos da história. Nós não devemos esquecer da história. Agora, o que eu acho, é que existe até um código que foi elaborado para interventores no período da Constituição de 37, do Estado Novo. Este período, me parece, nós não vamos buscar neste código e nem naquele regulamento da intervenção, destes governos chamados de governos provisórios que houve na época, por interventores com caráter permanente. Porque na época, as assembleias e mesmo as câmaras municipais estavam fechadas. Então, a gente pode colocar esta questão do interventor com os princípios democráticos da constituição atual e termos o máximo cuidado que não se dê força a mais do que ele precisa. Ele tem esta força excepcional, extraordinária, mas limitada. Porque a própria Constituição Federal fala num dispositivo, que deve ser limitada esta força. E o próprio decreto que vai ...

O SR. RAUL LOPES: Professor, esta é a minha chamada, o senhor está me entendendo? Porque como diz o grande jargão popular, e o povo dentro daquela sua força soberana, por mais humilde e tacanha que ele seja, eu já escutei nestes "brasis" ele dizer o seguinte: "Mas, escute aqui, não está escrito no livrinho?.."

28/03/89

mlm

11,15 hrs.



-1

O SR. RAUL LOPES:-... ele diz ^{o seguinte} ~~o seguinte~~:- "Escute aqui, não está escrito no livrinho? E por que o homem fez?"

O SR. SANTOS LIMA:- Agora, o Decreto da intervenção, diz a Constituição Federal de 88, atualmente em vigor, o Artigo 36, parágrafo 1º:- " O Decreto de intervenção que especificará a amplitude", quer dizer, onde vai ocorrer a amplitude, porque às vezes a intervenção é num setor só, é a respeito de um contrato, é a respeito de uma coisa bem específica, então a intervenção já sai, nete tipo de contrato, nesse ato, então ele especificará a amplitude, o prazo e as condições da intervenção e se couber, eu vou mostrar adiante o porquê, porque não é o momento de nomear o interventor, porque a Assembléia Legislativa vai apreciar antes o Decreto de intervenção, mas se couber nomeia o interventor imediatamente, mas me parece que, no Estado do Paraná vai-se primeiro à apreciação da Assembléia Legislativa depois a nomeação do interventor, como é na Constituição do Estado, porque aí o Poder Legislativo controla o ato de nomeação do interventor, da amplitude dos prazos objetivo da intervenção, a maneira, as condições da execução da intervenção. Ela vai ser apreciada pelo Poder Legislativo, após esta apreciação, que a Constituição Federal fala:- "Apreciação", e eu acho que a nossa Constituição deveria dizer:- "Aprovação da Assembléia"; porque daí o Poder Legislativo controla. eu quero ressaltar que estou na condição de uma pessoa interessada na matéria, não estou pensando em Governo, a Constituição não é feita para hoje, é permanente, é feita em caráter permanente, para o Paraná do futuro então vários governantes virão, se Deus quiser que venham todos com este mesmo tipo de congrasamento de ordem moral do atual Governador Álvaro Dias, mas, nós temos que vêr que o Paraná vai sofrer processos de transformações de ordem política de governanças estaduais que virão, e que a gente / não pode dizer quem virá. Então...

O SR. RAUL LOPES:- Apreciação para posterior aprovação.

28/03/89



mlm

11,15 hrs.

-2

O SR. SANTOS LIMA:- Que se insira a idéia aprovação e não apenas /
apreciação, como a Constituição Federal diz. /
Eu acho que deve-se dar à Assembléia Legislativa /
o controle do ato de intervenção do Governador do Estado.

Então, neste Dispositivo nós poderíamos dizer que
o Parágrafo 1º, que poderia ser inserido neste esboço de Proposta, /
ou esta Proposta que a Comissão vai levar à Constituinte, como um to
do, isso seria para ser inserido na Constituição do Estado. A inter
venção será decretada pelo Sr. Governador, de Ofício, como hoje diz,
ou mediante votação de 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara Muni-
cipal, na oportunidade em que o Legislativo Municipal provoque isso /
aqui, ou o órgão fiscalizatório das funções municipais, que no Pa-
raná, é o Tribunal de Contas do Estado. A Constituição fala, Federal,
e o órgão a que se refere o Artigo tal, mas aqui nós não temos o /
Artigo.

O SR. ELÓI|- Dr. Santos Lima, por que não inserir direto Tribunal de
Constas do Estado.

O SR. SANTOS LIMA:- Não existe no Paraná nenhum órgão fiscalizador /
municipal, não é? Porque se isso for comprovado
podemos até fazer, até me lembro que o Deputado ~~MA~~ há época, o Depu
tado Adhail Sprenger Passos tinha uma idéia de criar um órgão, em /
Curitiba, de controle municipal, mas não sei, não havendo pode ser /
inserido.

O SR. ELÓI|- Outra coisa, Dr. Santos Lima, a Constituição Federal, /
não lembro o artigo, dá referência aos Tribunais de Con
tas Municipais...

ELOI

~~SANTOS LIMA~~ - ... aos tribunais de contas municipais.

Mas, num outro artigo ela veda a criação de tribunais de contas.

SANTOS LIMA - Ela mantém os que existem. Então, como veta em seguida, não há possibilidade de criar.

ELOI - Então nesse caso acho que poderia se inserir

SANTOS LIMA - Eu acho que desde que haja plena certeza de que ela não existe. O negócio é colocar mais direito o mínimo dos membros da Câmara Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado. Haveria três alternativas. Acho que essa sugerida pelo Eloi é uma alternativa muito válida, oportuna, porque a Constituição deve ser concisa.

A intervenção será decretada pelo Governador, mediante colocação (inaudível) ... membros da Câmara Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado o que daria uma definição do pleno. Dependendo sua execução de prévia aprovação da Assembléia Legislativa ou a proposta do Deputado Raul Lopes que seria de prévia apreciação e aprovação. Mas, aprovação está atrás implícito que houve apreciação.

RAUL LOPES - Mas o adjetivo assim de expressão de força para apreciar é para dar aquele sentido de democrático.

SANTOS LIMA - Então ele seria de prévia apreciação e aprovação.

Porque apreciação pode levar à desaprovação.

Porque parece que a Constituição Federal deixou uma brecha para o Estado completar. Esse espaço acho que o Estado do Paraná deve dar realmente ao Poder Legislativo força para controle do ato do Governador do Estado de decretação dessa intervenção.

No prazo de 24 horas. Este prazo é estabelecido na Constituição Federal para o Estado também. Então o decreto de intervenção que especificará amplitude do prazo e a exposição da execução e que se puder nomeará o interventor. E no caso do Paraná não. Deixa para depois de aprovado pela Assembléia.



Será submetido, se couber. O Constituinte Estadual diz que não. Já julga que não cabe.

Então, esse prazo de 24 horas deve ser repetido na Constituição Estadual. Não há como fugir.

Então, após a aprovação nomeará o interventor, mediante a convocação que seria a questão da apreciação e aprovação da Assembléia no prazo de 24 horas.

Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária no prazo de 24 horas.

Bejam bem, se a Assembléia estiver em recesso. Eu achei essa expressão da Constituição Federal: "Se não estiver funcionando". A Assembléia me parece que é um órgão permanente.

RAUL LOPES - Essa expressão é desconcertante.

SANTOS LIMA - Eu concordo com o senhor.....

11:25 - 1 -

O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS...A expressão eu concordo com o senhor, eu acho que não deveria deixar a expressão se estivesse funcionando. Mas isso aí, como a regra, ela é uma regra que visa o direito como deve ser, então eu acho que o interessante seria não colocar dessa forma, mas sim no período de / recesso. Então, depois nós colocaríamos no parágrafo 3º, antes de apreciar o 2º, se a Assembléia Legislativa não estiver funcionando seria a fórmula da Federal, Mas eu coloquei entre parenteses: "Estiveram em período de recesso", em vez de não estiver funcionando, me parece melhor; se tiver em período de recesso far-se-á sua convocação extraordinária no prazo de 24 horas, até mesmo nesse prazo de 24 horas, é previsto na Constituição Federal para convocação, Quando se convoca a Assembléia? Quando ela está em recesso. Então, a Assembléia está em recesso, se convoca 24 horas e ela tem 24 para apreciar, em 48 horas ele está ~~resolvido~~ resolvido o assunto, porque é uma coisa que demanda uma certa urgência.

O SR. RAUL LOPES - O senhor notou que nesse capítulo aí, houve algumas falhas no sentido interpretativo, porque o Estado Democrático e sustentamos hoje, não houve um interesse / derrotado em cima desse momento, porque o próprio legislador hoje, essa palavra de intervenção, eles não aceitam, Veja bem, o risco, o prejuízo que trás a ele evidentemente; então, foi a causa pela qual viemos analisar.

O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS - Me permita discordar, porque a intervenção foi elevada a um capítulo, ela era um dispositivo, o legislador Constituinte de 88, ele chegou / ao ponto de não temer a palavra intervenção, ao contrário, que ele viu a condição de um capítulo na Constituição da intervenção. Por que não temer a palavra intervenção? Porque ela é extraordinária, ela é uma intervenção excepcional, ela está nos limites da lei, / nos limites dos princípios, da soberania, da autonomia Municipal. / Eu acredito que até o Estado do Paraná, se possível, por isso mesmo eu fiz assim uma proposta: Capítulo número tal ou sessão número

28/03/89

11:25 - 2 -



O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS... número 131. Por quê? Porque aí você não sabe na sistemática se seria um capítulo ou sessão, mas eu acho que um constituinte do Estado do / Paraná, ele deveria colocar capítulo.

O SR. RAUL LOPES - O destaque que eu queria me referir é justamente de forma, talvez assim de forma meio prepositada, deixou-se algumas aberturas. O senhor veja aí a condição que nós aqui estamos até eliminando para não ocorrer, esse mecanismo de possibilidade de artificialidade que o legislativo possa vir a ter nesse momento,

O SR. LUIS JOSÉ DOS SANTOS - Intervir o que que é? É entrar dentro de uma competência que não lhe cabe. Então, o Governador vai sair do seu círculo de competência e vai entrar no círculo de competência do Município, ele entra nesse intervém, então ele entra naquele outro círculo, Eu acho que a própria palavra, ela é agressiva, mas como ele entra nesse círculo / excepcionalmente? Então, não se deve fazer nem a palavra intervenção, nem a palavra interventor. Eu acho que o Paraná deve colocar na sua Constituição um capítulo. *Ab caso ...*

28/03/89

EZ

-1-

11:30

O SR. LUÍS JOSÉ DOS SANTOS-... no caso de intervenção , só fazendo uma comparação , porque não seria já uma questão de sistemática ; não deixar como está hoje; seria um exemplo ... (inaudível)...e como aqui se examina a organização dos Estados e municípios, mais ou menos seria a sistemática da Federal, que ela vem antes de falar da União , do Estado e dos Municípios e depois da intervenção ela estabelece um capítulo especial , digo, inicia, que são, vamos dizer assim, as linhas mestras da organização político administrativa.

Então, são normas dos três, das três entidades, Isto aí me parece interessante , e aí já fugiu ao tema de hoje; que é a comissão ir procurar citar estas normas gerais antes, a todos, porque todos, está dito aqui, são autônomos ; compreende a União, a Organização Político Administrativa da República, Federativa; compreende a União, o Estado , o Distrito Federal e os Municípios. Todos autônomos.

A União também quer autonomia ; não se está falando do Estado Nacional, está se falando da União c omo personalidade soberano/ jurídica; um governo, Então, seria uma personalidade atuando no campo político.

Então, me parece que esta Organização político administrativa , estas questões de ordem genérica deveriam ser colocadas também pelos Srs. , pois cita o tema de hoje; de uma forma genérica.

Pois, se falarmos no segundo então, nós colocaríamos depois de aprovada a intervenção; aprovada a intervenção , o Governador nomeará o interventor, e daí assim, que assimilados os seus encargos , aí é novidade , a Constituição Federal não visa, a Constituição Estadual atual, não diz isto; a Lei Orgânica dos Municípios não diz isto; pelo menos atualmente; e ela não vai deixar de existir , como uma Lei Estadual.

Ele assumirá os seus encargos perante a Mesa Executiva da Câmara Municipal , ou, se for o caso , porque, a Câmara pode estar / envolvida no problema , ou naquele fato que motivou a intervenção.



Então, o que ocorre? querendo que a autoridade judiciária competente, alguém tem ^{que/} ea dar posse ao interventor.

A autoridade judiciária competente, seria no caso, o juiz eleitoral. Evidente que se o juiz eleitoral encontrou no processo eleitoral, se a posse, a diplomação é feita por ele, porque não o interventor também não presta compromisso? Senão prestar perante a Mesa Executiva da Câmara, se a Câmara estiver envolvida no fato, então poderia fazer isto perante a autoridade judicial competente, porque aí entra o termo de posse. Ele prestara um compromisso, de que diante deste compromisso ele terá então os ônus do compromisso da queda do compromisso.

É evidente, se quem não presta o compromisso, chega lá e vai assumindo o exercício, não pode. Então, a Constituição do Paraná, me parece teria que ser dizer, que há uma prestação de compromisso de cumprir a Constituição Federal, e a Constituição do Estado, prevê que se preste estes compromissos; observar às Leis, / e os limites do Decreto interventivo.

O SR. RAUL LOPES- É dizer, para ele, olha meu querido interventor, você nada mais é do que um prefeito, querido. Só com nome diferente.

O SR. LUÍS JOSÉ DOS SANTOS- Neste momento ele está sendo um prefeito; ou até mesmo um legislador ele pode ser. Então, observar as Leis, para bem e realmente desempenhar as suas funções.

Eu acho que ele deveria prestar este compromisso.

O SR. RAUL LOPES- Mas, ele vai procurar até emancipar o município dele, criar um Estado novo.

O SR. LUÍS JOSÉ DOS SANTOS- No parágrafo 4º, no caso do Artigo 4º, / no artigo tal, porque nós não sabemos a numeração deste artigo, inciso 4º, que seria aquela questão da pretensão pelo Poder Judiciário, no caso de provocação do Ministério Público, a questão de decisão judiciária, a questão de cumprimento de Lei, a questão da ordem, Então, é neste caso, dispensada a apreciação pela Assembléia



28/03/89

EZ

-3-

11:30

neste caso , o Decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado ; Por que? Iso a Constituição Federal traz no seu parágrafo 3º, do Artigo 36. " Nos casos do Artigo 34, VI e VII, ou do Artigo 35, IV..." No caso de intervenção...



28/03/89

-1-

11:35

ARO

~~Exix~~

O SENHOR LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - ... ~~porque~~ ~~no~~ caso de intervenção, quando o Tribunal de Justiça, exceto quando:

O Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Então, nesse caso pode ser que o Ato não precise haver uma intervenção no município. Então, nem uma ação, às vezes, o interventor, a suspensão do Ato praticada pelo prefeito possa resolver. Então, a própria Constituição fala no Artigo 35, IV, que é intervenção ~~dos~~ dos municípios, então, o legislador estadual não vai poder fugir desta questão. Vai ter que colocar sim uma possibilidade de que não haja apreciação da Assembléia neste caso excepcional de que, dentro da excepcionalidade, a intervenção não seja tão necessária, mas, a suspensão do ato, baixado pelo prefeito ou ~~Legislativo~~ pelo Legislativo Municipal, resolva o problema.

O SENHOR ELOY - Doutor, ~~uma~~ uma pergunta aqui. Uma coisa que me parece de relevância aqui.

O Senhor falou aqui no começo um Artigo que seria o primeiro, ítem IV - O Tribunal de Justiça der provimento - Não caberia na frente um dispositivo, um item talvez, mais ou menos no seguinte sentido.

No caso do inciso ~~do~~ IV do Artigo primeiro: A decretação da intervenção dependerá da solicitação do Poder Judiciário?

O SENHOR LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - Aí é um requisito desnecessário. Eu quero dizer porque você colocaria condicionada a questão de uma requisição. Há caso na intervenção Federal no Estado que depende da requisição.



28/03/89

-2-

11:35

ARO

requisição.

Mas, veja bem, nós estamos falando hoje muito em iniciativa, Emendas populares na ^Constituição, vocês têm recebido ~~xxx~~ aqui, a Débora me falou em mil propostas. Então, porque um alguém do povo não pode provocar esta intervenção? Como? Por isso, ~~naquilo~~ naquilo, eu acho interessante colocar aqui, -A intervenção será decretada pelo Governador de ofício ou mediante provocação da Câmara ou do Tribunal de Contas, 'algun do povo, vê no caso dele não estão cumprindo uma decisão' judicial ou está óbvio na lei e não está sendo cumprida. Mas, eu sou eleitor, eu sou do povo.

Então, eu quero dizer que não precisa colocar aqui isso aí. Pode haver uma pessoa única provocar o Governador, provocar a Câmara ou o Tribunal de Contas. Então, que não seja o Judiciário só, neste caso, que requisite, porque amarrava muito dentro do Judiciário. Já se deve deixar assim como está, para que isso, nesta questão aqui da provocação, que está no parágrafo primeiro - A intervenção será decretada pelo Governador de ofício - então, ele pode provocar como alguém do povo, não do Poder Judiciário, ~~X~~ alguém do povo.

Você está me entendendo, está se seguindo a idéia geral da participação popular o máximo possível, até mesmo num processo excepcional, porque ele não vai como alguém do povo decretar intervenção. Ele vai provocar. Ele vai contar um fato. Ele vai ser fiscal dos seus interesses, porque o seu patrimônio está sendo dilapidado. Então, ele provoca o Governador ou ele provoca o Tribunal de Contas ou ele provoca a Câmara. Daí a Câmara provoca o Governador, o Tribunal de Contas é que provoca o Governador, porque é o Governador é que ~~pdde~~ decretar.

O SENHOR ELOY - A minha dúvida era...

O SENHOR LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - Você entendeu? Por causa dessa participação popular o máximo'

máximo possível, para não haver restrição nisto aí. Se você jogar a requisição do Judiciário aí, se fosse necessário, se a Constituição Federal amarrasse nós podíamos até ficar, mas, não amarra. Então, vamos deixar o povo participar.

Pode ser que a sua preocupação tenha outros sentidos também. É por causa da requisição Federal.

O SENHOR ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ELOY - É, da requisição Federal.

~~XXXXXXXXXXXX~~

O SENHOR LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - Mas, o Senhor concorda comigo assim?

O SENHOR ELOY - ~~Não~~ Ele tem autonomia. O Estado tem autonomia neste ponto.

O SENHOR LUIZ JOSÉ DOS SANTOS - É, deixa aberto para que a excepcionalidade possa ser examinada.

Bom, no caso do parágrafo quinto:

§ 5º. Cessados os motivos da intervenção! as autoridades afastadas de seus cargos e atos voltarão, salvo impedimento legal, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Bom, isto aí é o retorno ao exercício das autoridades no município - prefeitos, vereadores - no caso de haver intervenção no Legislativo.

E eu poderia acrescentar, diante daquela idéia, que foi colocada naquele encontro recente do Governador do Paraná. Nós pensamos na época tecnicamente, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ sobre isso, o Governador concordou porque assinou o Decreto desta forma. É, o interventor pratica...

O SR. LUIZ JOSÉ - .. o Interventor pratica todos os atos necessários.

Os Srs. têm cópia desse decreto aqui porque ele passou pela apreciação da Assmbléia, existe uma resolução. Decreto 865.

Então pode pegar esse decreto e tirar alguns subsídios até mesmo para acrescentar alguma coisa se achar interessante, porque veja bem, há casos que praticam os atos necessários a continuidade da administração municipal, mas pensando nessa possibilidade ou não, não pode parar o município e como é que o município só vai, há uma amplitude da intervenção, ele vai intervir em determinado setor e o restante para, mas se for necessário afastar o Prefeito ou ele for afastado pelo judiciário em razão de, existe a penalização de afastamento definitivo do cargo, mas existe a provisória de afastamento até que seja apurado, então ele é afastado eu acho que o Interventor tem que atender apesar da amplitude, então isso aí quem sabe ele pudesse ser inserido. Eu tenho cuidado, eu não fiz uma inserção mais poderia ser inserido aqui, uma hipótese de que a continuidade da administração municipal, uma preocupação, né? Porque ela não pode parar o município, isso claro dentro de limites, por exemplo, na hora de pagar o funcionalismo alguém tem que efetuar o pagamento, não pode parar o município.

lê o decreto do Governador do Paraná.

Nós temos esse modelo de Decreto hoje no Paraná que pode ser resolvido porque tem que haver uma suspensão nas atividades, mas a ~~Constituição~~ Constituição Federal prevê isso. Agora cumprindo o interventor as suas atribuições houve então uma idéia de colocar isso aí que eles voltam ao exercício. Decreto 865 de 9.7.87

Depois houve um decreto aditivo, só porque o Tribunal de Contas mudou a motivação. A motivação do Decreto era uma e o Tribunal de Contas mudou através de um recurso de revista, mudou a motivação só, então houve um outro decreto aditivo nº 1.490 de 29.09.87. Ele tratou aí só do aspecto motivação.

A remuneração do Interventor, porque não constar que ela seria a remuneração do Prefeito enquanto afastado. Esse dispositivo que foi colocado no Decreto, não sei se poderia se inserir na Constituição, se seria muito detalhe. mas o Interventor

contará com a colaboração da máquina burocrática municipal, podendo efetuar outras despesas necessárias ao exercício do seu encargo das quais prestará contas em apartado ao Tribunal de Contas do Estado.

Existe previsto na ~~Constituição~~ Constituição Federal dois tipos de indenização, uma complementar que seria referente a criação, incorporação, divisão de municípios ...



O SR. LUIZ JOSE LIMA:- ... divisão de município. Então é previsto uma Legislação complementar estadual hoje. A Constituição Federal prevê uma legislação complementar estadual, hoje, eu digo aqui para a frente quando a Constituição do Estado se adaptar e depois vier a Constituição complementar, reguladora. Hoje, vamos dizer assim, existe uma legislação federal complementar sobre criação de municípios, mas a Constituição está prevendo uma legislação complementar estadual, uma lei complementar estadual, que é aquela lei de quórum especial e há uma lei que pode ser ordinária com referência à criação de distrito.

Então poderia ser encheitado algumas coisas, para não ser tão detalhista, nessa futura lei complementar estadual que vai regular a criação de municípios e tal, ou essa lei ordinária, que pode ser ordinária que vai regular a criação de distritos. Poderia. Essa ~~preocupação~~ ^{ocupação} do Deputado é válida.

Então se houvesse uma anotação nesse sentido, essas regras assim menores poderiam ser deixadas para essa habilitação(?), apesar de não ser específica, porque ela vai tratar especificamente de criação de municípios e de distrito, mas ela trata de questão municipal.

Então por que não colocar uma questão da intervenção aí.? Pode. Eu acho que é interessante a idéia.

Então parágrafo 8º aqui poderia ser colocado na Constituição também que seria a contribuição da máquina. Claro que isto ~~apix apix~~ aí pode ser colocado então nessa legislação complementar. E essa questão dele fazer despesas, de prestar contas da despesa, porqueninguém pode governar um município, mesmo ~~sendo~~ temporariamente, ~~xxxxxxx~~ mesmo de plantão, vamos dizer assim, sem gastar, mas presta contas ao Tribunal de Contas assim mesmo. O interventor obrigatoriamente ~~ex~~ presta conta. Durante o período de intervenção fica suspensa a remuneração do Prefeito Municipal. Isto é o Decreto do Governador, passando a mesma a ser atribuída ao interventor nomeado. Estes são aqueles aspectos formais que não examinamos o mérito de uma intervenção determinada, mas a forma como ela foi realizada que foi perfeita. Ela foi executada de acordo com este decreto, o interventor foi nomeado, ~~foi~~ fez o trabalho de intervenção, o mérito da intervenção não importa, mas ela foi executada de acordo com este decreto. Então este decreto me parece que seria interessante que fosse trazido como subsídio para essa legislação complementar ou ordinária, que ~~ex~~ ^{venha} ~~xxxxx~~ a regular, estas questões mais detalhadas.

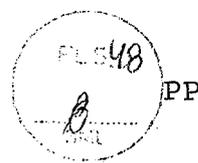
As despesas decorrentes da execução desse decreto não pode ser suportada(?) pelo município. Correrão por conta de dotação orçamentária própria da governadoria do Estado. Se houver ~~x~~ alguma questão de ordem orçamentária municipal, porque o município pode ~~x~~ estar parado em razão de problemas...



de problemas que levaram à intervenção. Então é preciso que o Estado esteja autorizado. Isto a legislação complementar pode dizer, para não deixar só ao encargo do decreto. Que o Governador possa fazer despesa com essa intervenção. Isto tudo ele vai prestar contas ao..., porque o município pode estar havendo a intervenção justamente porque os cofres estão arrebentados e o interventor chega lá e não pode fazer nada. Daí a intervenção não se concretiza.

O Efeito, por exemplo, este decreto que foi feito no Palácio, este decreto gerará efeitos a partir da data da publicação da resolução da Assembléia que foi aprovada.

Então, o decreto fica mais ou menos ligado àquela questão da aprovação. Mas se colocar que foi aprovação na Constituição isto é uma coisa, decorrência natural do que vai constar na Constituição. O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César):- Nós queremos agradecer...



O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Nós queremos agradecer a presença do Secretário da Administração Mários em participar a respeito da Organização da iniciativa do Estado e obras e serviço público, mas devido ao adiantado da hora, esta Presidência gostaria de propor a V.Exa. esta nossa audiência pública para as 15 horas, dando continuidade aos nossos trabalhos.

Então, nós devolvemos a palavra.

O SR. SANTOS LIMA - Só para concluir. Eu me coloco à disposição do Deputado para a gente conversar futuramente.

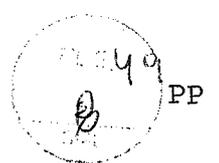
O SR. RAUL LOPES - Eu lhe confesso, meu prezado companheiro professor, eu vou lhe procurar e o Senhor poderia nos assessorar porque muita coisa ficou ~~xxxxx~~ taquigraficamente anotada, mas pelo sentido que representa paranós esse momento, esse capítulo à parte que foi destacado da Constituição Federal, que o Senhor chegasse até a nossa Comissão, ao nosso relator para rever, fazer uma avaliação se nós atingimos o nosso objetivo.

O SR. SANTOS LIMA - Da minha parte... eu exerço hoje um cargo de tempo integral e dedicação exclusiva de assessoria junto ao Governador, ~~xxxxxxxx~~ através do Chefe da Casa Civil, Dependência de tempo que ele me permitisse. Mas eu pessoalmente me coloco à disposição desta Comissão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Muito obrigado, Dr. Santos Lima, pela sua presença e também ao Dr. Fernando de Oliveira que abrilhantaram essa reunião.

Nós pedimos excusas ao Deputado e Secretário de Estado Mário Pereira que, infelizmente devido ao adiantado da hora, pedimos a V. Exa. aceite o nosso convite para que às 15 horas possamos ouvir a sua palavra.

O SR. SANTOS LIMA - Eu agradeço a oportunidade que me foi dada como paranaense para o Estado do Paraná, e isso naturalmente vai marcar muito a minha vida profissional porque amanhã vou me lembrar dessas discussões interessantíssimas que ouvi aqui hoje, e isso é



motivo de falar muito coisa com os meus ~~meus~~ netos. Eu espero ler muito das coisas que foram debatidas aqui na preservação da soberania, autonomia municipal, mas sobretudo da moralidade da coisa pública, que isso realmente venha a ser escrito na Constituição do Estado do Paraná. Eu agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Está encerrada a reunião.

28/3/1989 - LFH

15, / 5

-1-



O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida Cesar)

Dando continuidade aos trabalhos da nossa Comissão, trabalhos esses suspensos por volta de 12 horas, nesta tarde esta Comissão tem a grata satisfação de receber nosso ilustre Secretário de Estado da Administração, deputado Mário Pereira, que a convite da Comissão Temática de Organização dos Estados e Municípios, aqui comparece para fazer uma exposição sobre a administração pública estadual. E, por outro lado oferecer sugestões e uma proposta para a Constituinte Estadual.

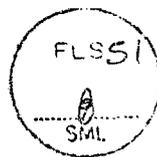
Portanto, com o quorum devidamente, regimentalmente falando, em condições para que possamos efetivamente iniciar os trabalhos, nós concedemos com muita honra a palavra, ao deputado Mário Pereira, nosso Secretário da Administração, para que, de viva voz, discorra a respeito desse capítulo da Constituição Federal, sobre a Administração Pública, e por consequência oferecendo portanto proposta à Constituição Estadual.

O SR. MÁRIO PEREIRA - Sr. Presidente e Srs. Deputados.

É para mim uma satisfação poder estar aqui nesta Comissão para, juntos podermos analisar o capítulo 7º, da Constituição Federal, que trata da Administração Pública e as suas implicações com os Estados.

A Constituição Federal tem sido muito polêmica; muitos dizem que é extremamente estatizante. Os que afirmam que é estatizante, o que aliás é voz corrente pela interferência dos preceitos constitucionais na área de informática, na área do sub-solo. Por outro lado, se nós analisarmos o artigo 37, da Constituição, nós vamos verificar que na prática ela dificulta sobremaneira a intervenção do Estado, através de empresas públicas, sociedades de economia mista, na economia.

É muito difícil hoje para o Estado Brasileira, manter des ^{que} de cumprida a Constituição, uma sociedade de economia mista, uma empresa pública. O capto do artigo 37, diz que administração pública direta, indireta ou fundacional, portanto envolvendo empresas públicas, fundações, da administração direta, autarquias, sociedades de economia mista, enfim, todos os órgãos da administração pública, de qualquer dos poderes da União e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá os prin-



cópios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte. E aí uma série de itens, que toda a administração pública direta ou indireta, está sujeita: Ao se colocar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e acrescentar agora como princípio da publicidade, nós já podemos por aqui verificar que passa a ter dificuldade empresas públicas se cumprida a Constituição, até na contratação de obras ou compras.

O Decreto-Lei 2.300 que regula o processo licitatório, divide as licitações em carta-convite, tomada de preços e concorrência pública. A carta-convite são convites enviados a no mínimo 3 fornecedores e que não é dado, nessa modalidade, publicidade. Não é publicado um edital, o que fere a Constituição. Nós estamos no âmbito do Governo agora já analisando isto a nível da Secretaria de Administração, mandamos a Procuradoria Geral do Estado e estamos enviando a Casa Civil para que nos processos licitatórios, mesmo de acordo com o 2.300, mesmo que o valor da obra ou da compra seja enquadrado em carta-convite, sejam tomadas as medidas, ou as medidas utilizadas para a tomada de preço que se publica o edital por 15 dias e a concorrência pública seria 30 dias. Porque, senão fica ferido o princípio da publicidade.

Ora, aqui fala na administração pública direta e indireta: Logo, empresas como a COHAPAR, como a COPEL, estão também sujeitas ao princípio da publicidade, o que evidentemente dificulta a operação de empresas que por acaso venham a disputar mercados, uma empresa estatal e o Estado querendo intervir no mercado; numa disputa de livre mercado, uma empresa pública terá mais dificuldade por perder a agilidade como a empresa privada tem, que não está sujeita a estes princípios do artigo 37.

E mais, a legislação pública direta e indireta, fica sujeita a contratação por concurso público. E mais, imaginemos a Petrobrás, que na prospecção de um poço de petróleo na floresta Amazônica precisa manter alguém para cuidar da sonda lá no meio do ^{mato} ~~mato~~, imaginem que tenha de fazer um concurso público lá no Amazonas para deixar de reserva concursados para caso encontre, ou abram um acampamento no meio da



floresta, tenha alguém já concursado para ser utilizado lá como guarda. Ou então, passa-se a usar o que o deputado Kirinus aqui na Assembléia acabou, indiscriminadamente as empresas prestadoras de mão de obra, ou atravessadoras de mão de obra que são essas empresas naturalmente de guardas, guardiões, guias, vigias, e vigilantes, que no serviço público aqui no Paraná mesmo quando assumimos, tinham ^{perto de} 3 mil funcionários em funções não extras, mas ocupando cargos administrativos e contratados por essas empresas.

Quer dizer, poderá, por aí, ser uma grande oportunidade para o florescimento de empresas desse tipo. A empresa fica sujeita também a revisão da remuneração dos servidores sem discussão dos índices, a uma mesma data base, criando toda uma série de dificuldades que uma empresa pública terá, desde que cumprida a Constituição. Já há uma discussão muito grande sobre quem é servidor público ou não, está se procurando deixar de fora os empregados das empresas estatais, mas na verdade o capto do artigo é bastante claro, falando da administração pública direta e indireta, portanto sujeitando todas essas empresas a essas normas.

Com relação aos servidores públicos.....

... comrelação aos servidores públicos, aos funcionários públicos todos esses itens que a ele se refere, refere-se o art.37, os Estados estão absolutamente com muita dificuldade em enquadrar, a administração pública estadual, na verdade os Estados, os governos estaduais, as prefeituras, suas estruturas já ~~existiam~~ para se enquadrar nessas disposições constitucionais, como no art. 39 fala para instituir : a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios instituirão no âmbito de sua competência regime jurídico único e planos de carreira ~~á~~ para os servidores da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas e aqui o art.39, evidentemente, já há uma ressalva, são só os ~~dos~~ servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas que terão planos de carreira e regime único.

Ora para se instituir um regime único, sendo que nós aqui temos um regime estatutário mas com leis complementares diversas no estatuto do magistério, no estatuto da Polícia Civil, estatuto do Servidor público nós vamos ter que revisar toda essa legislação para a instituição do regime único que será, sem dúvida alguma, um grande ônus para o Estado, pois, não se sabe ainda como serão compensados os institutos de previdência. Ao nós assumirmos nós pagamos a previdência federal durante anos para os servidores das fundações, ou ~~menos~~ as autarquias ou ainda da administração direta, pessoal celetista, o Estado vem ~~se~~ recolhendo para a previdência durante anos, agora passando para o regime único estatutário ~~isso~~ terá que se compensar e isso não se sabe como fazer ainda com quem passamos, entre a previdência federal e o Estado. ~~Cada~~ ^{re-} ~~uma~~, o Gov.Federal através do Ministério via Secretaria da Administração vinha estudando há bastante tempo mas houve a extinção do Ministério, da Secretaria da Administração que foi agregada agora à Secretaria do Planejamento a nível federal e os planos de carreira estão com os estudos parados. Uma das coisas que nós estamos no Paraná estudando desde dezembro do ano passado quando instituímos a Comissão para estudar regime único e plano de carreira, e

1520



nós, uma das medidas que temos em mente para adotar o plano de carreira para poder dar perspectiva ao funcionário público, porque hoje dependendo da carreira o funcionário público, como no magistério, pode chegar ao final, ao topo da carreira em 8 anos e depois fica sem nenhuma perspectiva de melhoria salarial, de progressão na sua vida funcional se desestimulando, é colocar nessas carreiras, estruturando-as bem, também o critério do mérito para que a gente possa participar, progredir funcionalmente, E ter um tempo mínimo para alcançar o topo da carreira. Não é possível que nós tenhamos no serviço público alguém que alcance, quando tem que trabalhar 35 anos, com 10 anos chegar no final da carreira e depois perder a perspectiva de progressão. Desestimula, faz cair a qualidade do serviço público e o desinteresse do servidor, torna-se, naturalmente menor pelo serviço público quando não tem perspectiva. Nós além de introduzirmos um mérito, estamos ...

O SR. MÁRIO PEREIRA - ... Nós, além de introduzimos o mérito e estamos estudando isto, além de termos um tempo mínimo para as progressões pretendemos deixar em aberto o topo final da carreira. Quer dizer, aquele servidor que chegar no final da carreira, na sua progressão horizontal, vertical e terá em aberto no final da carreira na horizontal. Quer dizer, com isso pretendemos atingir dois objetivos. Ele ficando no serviço público terá a possibilidade de progressão na horizontal até que tenha atingido o ápice da carreira. Atende a duas necessidades: primeiro, procurar manter por mais tempo o servidor no serviço público - o Paraná já tem 39 mil inativos e a data de inatividade é muito baixa. As férias são contadas em dobro, para efeito de aposentadoria quando não gozadas. As licenças-prêmio são contadas em dobro para efeito de aposentadoria e menos de 80%, ou mais de 80% não goza da licença-prêmio, portanto, seria até uma análise simplista dizer que se não goza é porque não é necessário; mas conta em dobro para efeito de aposentadoria. E se fosse para isto que foi instituída bastaria baixar o tempo de serviço.

Então isto faz com que a pessoa saia muito cedo do serviço público, com 42, 43 anos, professoras com 37, 38 anos. E, cada vez mais, pesa para o Tesouro Público o número de inativos no Estado.

O SR. RAUL LOPES - O Governo e a Secretaria estão apresentando proposta?

O SR. MÁRIO PEREIRA - A Secretaria tomou, ou melhor, a medida que a Secretaria tomou logo no início do Governo foi exigir o gozo das férias, o cumprimento do direito do funcionário, não proibimos a contagem em dobro e sim garantimos o gozo das férias. E se fizemos uma curva histórica dos aposentados, do crescimento dos aposentados do Estado, uma pequena inflexão em função de que passa a ter uma menor velocidade de aposentação no Estado porque proque pelo menos as férias são são utilizadas para isto. Veja bem, isto parece pouca coisa; mas, em 30 anos o servidor tem direito a 30 meses de férias, contados em dobro são 60 meses, portanto significam 5 anos a menos. Então, 35 anos já não se trabalha, trabalha-se 30. Ora, mas em 30 anos tem o direito a 1 ano e meio de licença-prêmio - a cada 10 anos, 6 meses -, contado em dobro são mais 3 anos; logo, já cai para 27 anos de serviço ativo.

O SR. RAUL LOPES - E o Estado não está exigindo que seja gozada?

O SR. M'

ARIO PEREIRA - Não! com a licença nós não podemos fazer isto porque o Estatuto do Servidor Público ga

FL 556
e

28.3.89-ircc 15:25 C. Org. Estado e Municípios -2-
rante em Lei Complementar o direito de contar em dobro. E isto
é algo que precisa ser ...

O SR. RAUL LOPES - Considerando que é por aí, que ele não goze
e se some um ano, e isto ocorre muito na car-
reira militar, o militar no exercício pleno das suas funções aca-
ba por antecipar e sair jovem da Corporação porque conta todos os
acervos. O que é que o Estado está propondo? E sabe o Senhor que
a Polícia Militar tem o Estatuto Militar e pode ser ali alinhado
alguma posição em detrimento desta posição do ~~Funcionário~~ Funciona-
lismo Público.

O SR. MÁRIO PEREIRA - A Constotuição, e isto é definido em Lei
Complementar que após a Constituição será
elaborada... O que eu acho ~~que~~ seria providente não se colocasse na
Constituição, são definições desse tipo, para que possam ser dis-
cutidas em Lei Complementar. Porque já tem tanta regra aqui e eu
já fiz questão de fazer aquela observação no início: que apesar '
da vontade política de muitos para que o Estado tivesse agilidade
na intervenção sobre economia do País, estes mesmos

O SR. MÁRIO PEREIRA: ... estes mesmos, olhando para o outro lado e criando proteção aos seus funcionários, de certa forma inviabilizam, ~~maxxaxixax~~ que na prática ocorra a intervenção do Estado na economia. Tantas regras criadas para o funcionamento de uma empresa pública, que fica sem agilidade para competir com uma empresa privada. Na prática. Cumprida a Constituição. Digo isto porque acredito que vai ser difícil as empresas públicas, efetivamente, cumprirem o que diz a Constituição.

O SR. RAUL LOPES: Secretário, qual é o número de funcionários públicos na atividade e inatividade do Paraná ?

O SR. MÁRIO PEREIRA: Na Administração direta e autárquica, o Paraná tem 98 mil servidores. Nós conseguimos quebrar uma curva histórica. Em dezembro de 78 nós tínhamos 81 mil servidores, em dezembro de 82, 4 anos depois, passamos para 91; em dezembro de 86 passamos para 102, considerando aí três mil através destas empresas que aqui se determinou; e em dezembro de 88, que se mantivesse a curva teríamos 107 e 500, temos 98. Hoje, temos 98 na administração direta e autárquica. Aí a polícia militar, civil, as secretarias ...

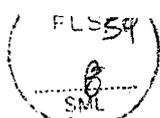
O SR. RAUL LOPES: Só na ativa e reserva ?

O SR. MÁRIO PEREIRA: Não. Só na ativa. Nas fundações nós temos mais 19 mil. Isto tudo em números redondos. E aí, mais ou menos 50 % nas instituições de ensino superior. Nas outras fundações, como a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, fundação de saúde, IPARDES, e nas empresas públicas, sociedades de economia mista, mais 36 mil servidores. Mas, estas praticamente não dependem do tesouro. Nas duas reformas feitas pelo Estado, nós fomos em cima das empresas públicas penduradas no tesouro. Assim, fechamos com a seguinte análise: se a empresa pública executa serviços essenciais à administração pública, mas depende do tesouro por não explorar uma atividade econômica, não pode ser empresa pública, fecha, e transforma-se numa autarquia. É o caso da antiga EMO-PAR, que transformou-se numa autarquia. Quer dizer, empresa pública que não explora atividade econômica, não presta serviço essencial e está pendurada no tesouro, simplesmente fecha. Como, por exemplo, RADIPAR, que estava pendurada no tesouro, para fazer antenas de televisão e no fundo acabava beneficiando as redes de televisão do País, penduradas no tesouro.

Outro exemplo é prestar serviço, não explora atividade econômica, no caso da PARANATUR, fecha a empresa e transforma numa pequena diretoria. É como foi transformada a PARANATUR, não querendo dizer com isso que o Paraná não entende como importante o turismo. Não entende é que haja necessidade de uma empresa explorar o turismo. Porque não explorava. A única exploração econômica que tinha a PARANATUR era

a venda de ingressos para visitaçãõ à Vila Velha. E o custo da cobrança equivalia à receita da cobrança. E o turismo em Foz do Iguaçu nunca foi explorado, a atividade econômica, turismo, pela PARANATUR. A PARANATUR, agora, no caso de diretoria, é a venda de imagem do Paraná, contribuindo com isso para que aumente o movimento turístico do Estado. Então, logo, não tem sentido empresa pública, ficar pendurada no tesouro, mesmo como uma diretoria, de uma fundação.

Então, tem 36 mil funcionários nas sociedades de economia mista e empresas públicas. E além disso, inativos. Por último são os quatro blocos de funcionários da administração direta e autárquica, ~~xxxx~~ são 98, repetindo; fundações com 19,; sociedades de economia mista e empresas públicas com 36; e inativos: 39 mil servidores. Além de 11 mil pensionistas, mas isso é o IPE que paga. Não são servidores, já são pensionistas. Em números redondos, dá mais ou menos 192 mil, se não me engano 191 e pouco. É entre 191 e 192 mil servidores públicos ativos e inativos. Trinta e seis mil, praticamente, não dependem do tesouro. Mas, existem empresas públicas que dependem do tesouro. Por exemplo: TECPAR, que nós estamos tentando mantê-la como empresa, ela fabrica vacinas, porque com a possibilidade de viabilização. Como por exemplo, também, a MINEIROPAR, que foi simplesmente desativada. Mas o conceito de empresa pública, MINEIROPAR, estava levando ao seguinte: como o tesouro sustenta a MINEIROPAR, buscava cada vez mais concessões junto ao Governo Federal. Não bastava ter a concessão. E jazidas minerais e áreas de exploração mineral, precisaria manter algum tipo ...



MARIO PEREIRA - ... precisaria manter algum tipo de serviço sobre essas áreas. E independentemente da exploração e econômica daquela empresa mais áreas para o Estado, porque o Tesouro sustenta. O que se fez foi dar uma desativada na atividade da mineropar diminuindo a sua despesa, verificando todas as áreas economicamente de exploração, economicamente viável, buscar a iniciativa privada para a sua exploração e, quando com recursos próprios a Mineropar puder continuar pesquisando, porque hoje já temos muitas áreas, mais de 100 concessões de exploração da Mineropar e nenhuma delas em efetiva exploração.

Então, essa foi a política que o Estado adotou com relação às empresas públicas. As que estavam penduradas no Tesouro e que de uma ou outra forma tendem a desaparecer por transformação ou por extinção.

RAUL LOPES - O Estado está olhando meio com atenção assim como o Governo na chamada nacional o que se faz diariamente a nível de comunicação social, exploração política face ao momento nacional a desestatização de algumas empresas nossas aqui?

MARIO PEREIRA - O Governo não tem mais nenhum estudo concluído; nenhum estudo sendo feito para outras modificações na estrutura do Estado o que não significa que não possa o Estado propor à Assembléia alguma outra alteração. Mas, felizmente as estatais do Estado não estão penduradas no Tesouro. Copel, Sanepar, Banestado, Badep para o seu custeio não recebem nenhum cruzado do Tesouro mensalmente. O que existe é na área de saneamento contrapartida que o Governo Federal através do Paraná exige do Estado para investimentos na área de saneamento.

Então, voltando ao que nós estávamos falando. Hoje está muito difícil de administrar pessoal. Nós temos uma pluralidade de quadros de pessoal. A pluralidade de quadro do pessoal é em função de que dada a dificuldade de aumentos salariais passa haver uma pressão dos diversos segmentos do funcionalismo para se desagregar, para sair do quadro geral do Estado e criar o seu próprio quadro e com isso tendo vantagens especiais. Ao longo



dos anos foram criando-se quadros e continua permanentemente uma pressão para criarem novos quadros. Novos quadros com novas vantagens, com novas gratificações. Isso chegou ao ponto de nós termos hoje 184 códigos de vantagens diferentes dadas às diversas categorias funcionais e os diversos quadros de pessoal do Estado. 184 ~~quadros~~ códigos de vantagens diferentes. Vantagens que têm cálculos diferentes. Uns incidem somente sobre o vencimento básico; outro, sobre o vencimento básico mais os quinquênios ou adicionais por tempo de serviço; outras formas diferentes. Assim é que até na própria polícia militar, o soldo tem um valor e a remuneração é absolutamente diferente do valor do soldo. Quem vê vencimento não sabe qual é a remuneração. Isso não tem sentido.

Nós achamos e, aí fica uma proposta que poderíamos inserir na Carta Constitucional um dispositivo que limitasse essas vantagens. Que as vantagens fôsem previstas na Constituição Federal o tempo de serviço e por local ou natureza do trabalho tal como ~~periculosidade~~ periculosidade, insalubridade, ou por zona de trabalho, ~~não há certos tipos de~~

28/03/89

mlm

15,40 hrs.

-1

O SR. MÁRIO PEREIRA: -... ou por zona, zona de trabalho, como por exemplo o complexo penitenciário, mas no máximo/uma ou outra vantagem que não pudesse ultrapassar 20%, nós incorporaríamos estas vantagens, que vai ser custo, para o Estado, fora o adicional de tempo de serviço, excluído o adicional de tempo de serviço.

As gratificações especiais, por natureza, ou local de trabalho, tal como periculosidade, como pode ter a Polícia Militar ou Civil e não tem o servidor que trabalha em escritório, mas / uma outra, não pudesse ultrapassar uma outra gratificação, tem 184, a mais de 20%. Então nós teríamos até mais facilidade na administração e mais transparência nos salários recebidos por todo o quadro / funcional do Estado.

Veja bem, isso vai trazer ônus para o Estado porque as vantagens são calculadas cada uma delas de forma diferente, / mas está ficando cada vez mais difícil de administrar estas vantagens dadas a cada grupo.

Portanto, o que eu poderia dizer, neste aspecto é que se na Constituição além de todas as particularidades que a Constituição Federal já prevê a Constituição Estadual for dar tratamento específico para cada categoria nós vamos dificultar, sobremaneira a adoção de carreira e do regime único. Isso toda a discussão poderá / ser dada quando da adoção do regime ~~XXXXXXX~~ ^{único} e dos planos de / carreira, com as suas Leis Complementares que a Assembléia haverá de analisar e votar, aqui, no âmbito da Assembléia. Nós precisamos, nós tivemos já uma idéia inicial e estamos discutindo, hoje eu mandei / 5 técnicos à Brasília e no dia 6 teremos um Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, aqui, durante todo o dia, sobre Direito Administrativo, que prestou consultoria ao Ministério do ~~XXXXXXX~~ ~~XXXXXXX~~ Administração e agora presta ao Ministério do Planejamento, com relação ao regime único e plano de carreira. Teremos ele aqui das 8 / da manhã às 18 horas, para tirar dúvidas dessa nossa equipe, porque,

28/03/89

FLS 62
9
SML

mlm

15,40 hrs.

-2

realidade, como já disse no início, fizemos uma reunião com todos / os Secretários da Administração, 20 Estados compareceram, todos querendo sugar o máximo do outro, porque estão com dificuldades e é normal, e eu verifiquei que, infelizmente, não pudemos aproveitar nada de outros Estados, o Paraná, por mais dificuldade que esteja, de ~~em~~ qualquer forma está estudando há mais tempo, fizemos toda uma pesquisa de toda a Legislação que envolve pessoal e que é extensa no / Paraná, com a consolidação, para podermos então começarmos a trabalhar na luz desta Legislação existente hoje no Paraná.

O SR. RAUL LOPES:- Secretário, uma assessoria, eu gostaria que o Sr. estabelecesse uma Proposta, em cima desse momento que o Sr. está a analisar a valer, com cautela e reserva, é evidente porque esta Comissão, a cada um de per si, a cada instituição que se fez presente, a cada órgão pertencente à sua instituição, aqui defendeu e sustentou, com veemência extraordinária uma perícia salarial / isonômica e isso vai dar muito pano para manga, desculpe a força / de expressão, não vai ser fácil, e nosso RELator deve estar bastante preocupado e com ele nós outros pela situação que está, porque depois virá a Legislação Complementar que ditará normas a respeito dessa política salarial que é, ~~incontestável~~ indiscutivelmente, o momento presente, principal. Se não me falha a memória, uma organização passou / aqui e não fez menção nenhuma, mas por força de expressão, citou, / mais adiante, deixando transparecer, mas todas, em sua unanimidade.

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Nobre Depuado, a política salarial, hoje, é / uma preocupação do poder público, como um todo, no País. A verdade é que a atual Constituição que deu estabilidade ao Servidor Público, com 5 anos, até a data da promulgação, em 5 de outubro, por outro lado, criou uma série de isônômias, por outro lado obriga o Estado a ~~gastar~~ se adaptar a gastar apenas 65% da / sua Receita com pessoal e dá o prazo de 5 anos para se adaptar.

O Paraná, acredito que não terá muita dificuldade... ~~XXXXX~~

1245
~~1245~~

- 1 -

O SR. MARCO PEREIRA... dificuldade para em cinco anos se adaptar a esses números que a Constituição exige, mas a maioria dos Estados terá dificuldade quase que intransponível, porque a Constituição criou a seguinte situação: Não pode demitir e tem que baixar a despesa com o pessoal, A possibilidade são -/ duas: Ou se aumenta a produtividade do País, com isso aumentando a receita Pública ou se arrocha salários; a Constituição lega a isso, no Paraná a nossa Política será como tem sido desde o começo do / Governo, criar mecanismos que possibilitem remanejamento e não su- prir as vagas abertas e com isso diminuir o número de servidores sem nenhuma Política de demissão em massa, que em momento algum a- dotamos, porque se o Estado não teve ao longo dos anos competên- / cia, não vai aí dimensão a nenhuma das administrações, mas a admi- nistração Pública Estadual não teve competência para aumentar ra- cionalmente o seu quadro de pessoal, também não tem competência p- para demitir o que acaba demitindo aquele servidor essencial ao / serviço Público. Conseqüentemente, se fizer isso acaba voltando a admitir, como já aconteceu, por exemplo no Governo de Goiás, há 6 anos atrás, quando numa canetada se demitiu 20 mil servidores, 6 meses depois tinham voltado para o serviço Público o mesmo número.

O que o Governo do Estado tem feito é moni- toramento diário, permanente, numa guerra permanente, auditando / todos os pedidos de contratação para verificar a sua real necessi- dade e ter desenvolvido a metodologia que continua com dificulda- de em implantar, chamados orçamento discriminado de recursos Huma- nos, que procura dimensionar a real necessidade de funcionários, não pelas vagas legais e sim pelo volume de serviço, buscando uma unidade de medida que possa permitir medir volume de serviço, cal- cular produtividade média, relacionar tarefa com cargo e com isso dimensionar a real necessidade dos servidores, isto também foi se aplicando e isso já permitiu na Administração direta sem adotar / essa Política que disse demissão em massa, essa Política burra, / não pudésemos cair de 102 para 98, quebrando uma curva histórica

28/03/89

1545
~~1545~~

- 2 -

ACS



O SR. MARIO PEREIRA... curva historicamente ascendente em dois anos.

O SR. DAVID CHERIEGATE- Ilustre Secretário, eu gostaria que o senhor nos apresentasse a visão de Governo com relação a essa pergunta que eu vou lhe fazer. Como que o Governo do Estado receberia a criação na Constituinte Estadual da aposentadoria proporcional? Eu tenho sentido, eu tenho bastante contato com vários funcionários do Poder Executivo principalmente, que vem solicitar que a Assembléia Legislativa crie aposentadoria proporcional. São funcionários que têm 18 anos, têm 20 anos, 22 anos e eles mesmo dizem que estão em lugares onde eles não são mais / aproveitados e eles gostariam de sair para reiniciar uma nova vida no setor privado, mas eles ficam presos a esses anos de serviços, porque se eles pedirem demissão, eles serão prejudicados, / perderão todos esses anos de serviço. Então, eu gostaria que o senhor nos colocasse qual seria a visão do Governo com relação a aposentadoria proporcional? Porque eu acredito que talvez esse fosse um dos caminhos para enxugar a máquina administrativa sem trazer prejuízos a aqueles que fossem saindo do serviço Público.

O SR. RAUL LOPES - Me permite um gancho...

28/03/89

EZ

-1-

15:50

O SR. RAUL LOPES-... Permite-me um gancho ? A Constituição Federal já estabelece o tempo da proporcionalidade. Pode o Estado administra-se (inaudível)... Todavia, nesse raciocínio que o nosso ilustre companheiro abordou, naturalmente, motivado pelos interessados traz vantagens e traz desvantagens. Eu somo à pergunta dele , que o Governo analise; vantagem nos diz respeito, e diz respeito no seguinte: atende para economizar simplesmente os cofres , mas prejuízo na qualidade , evidentemente do homem que deixa , e o homem/ que é deputado para o exercício , para o preenchimento do espaço, / apenas.

O Sr. quer me permitir que o Sr. teve o alcance, não ?

Para que não prejudique o processo de oportunidade que representa a administração hoje, do Estado.

O SR. MARIO PEREIRA- Nobre Deputados David Cheriegate, Deputado Raul Lopes, eu acho que o estudo da aposentadoria é proporcional, eu lhe direi a que o servidor se aposente em qualquer tempo, ou a partir de uma determinada data, de um determinado tempo de serviço; sem controle do Estado , nós vamos cair , ter dificuldades. Eu disse que o Estado não foi competente historicamente na administração pública para admitir, tanto que há excesso em setores, e falta em outros.

Portanto, não seria competente para demitir em massa. A aposentadoria proporcional poderia levar aqui, exatamente nas / áreas carentes, porque falta de funcionários é que se processassem estas aposentadorias . O Estado sem controle , sob esta movimentação de pessoal teria problemas na manutenção do serviço público. Além do mais, o que o Deputado Raul , em parte já respondeu, de certa forma, que aqueles com melhores qualificações , com melhores possibilidades na iniciativa privada , seriam os primeiros que se aposentariam / proporcionalmente; ficando no serviço público , provavelmente, aqueles que têm realmente, / uma vocação para o serviço público , ou então, aqueles que têm receio na iniciativa privada , não ter sucesso.

28/03/89

EZ

-2-

15:50

Não ter sucesso ou possibilidade de sucesso , em outra atividade.

Se tivesse um dispositivo, se o Estado pudesse controlar a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ,eu acho que o Estado viria isto até com bons olhos: porque também é uma forma de, havendo vontade expressa do servidor, e interesse do Estado, de nós liberarmos áreas que estão pesadas, com excesso de pessoal, de baixa produtividade, e dar maior agilidade ao serviço público.

É verdade que já há o dispositivo da disponibilidade, no Artigo 41 , o que precisa ser melhor estudado , porque o Artigo 41, no seu parágrafo 3º , diz o seguinte: ^{em função do cargo} ~~instincto ou cargo~~ ...

28/03/89

-1-

15 55
16:00m

ARO

O SENHOR MÁRIO PEREIRA - ... extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade. Se o Governo declara a desnecessidade do cargo pode colocar em disponibilidade o servidor. Estamos isso porque pode servir até ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxxx~~ de um instrumento de perseguição, se dar como hábil ao Estado um mecanismo, se o servidor com todos os mecanismos de proteção: estabilidade integrais. É uma das coisas que busca o servidor público é a estabilidade, é a segurança no serviço, por outro lado se deu ao Poder Público esta possibilidade de declarar a desnecessidade do cargo, colocando em disponibilidade o servidor.

O SENHOR RAUL LOPES - Tem a figura da estabilidade.

O SENHOR MÁRIO PEREIRA - Exatamente. Mas, são ~~estáveis~~ estáveis após dois anos de efetivo exercício o servidor nomeado em virtude de concurso público. É o caput do Artigo, no parágrafo terceiro diz assim:

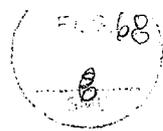
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Ora, com isso aqui nós estamos melhor, eu não tenho uma posição definitiva a respeito ainda, mas, eu vejo aqui ~~xxxxxxxx~~ também uma possibilidade de que ~~xxx~~ pode ser utilizado até para perseguição. Para que um ~~xxx~~ ~~xxx~~ desafeto político possa colocada contra a vontade e declarada a sua desnecessidade, o cargo, e coloca em disponibilidade. Então, é uma faceta perigosa aqui da Constituição e eu não sei se os Servidores Públicos se aperceberam disso, quando da elaboração da Constituição Federal.

O SENHOR PRESIDENTE(Djalma de Almeida César) - Pela ordem, com a palavra o Sr.

Deputado Pedro Tonelli.

O SENHOR PEDRO TONELLI -



28/03/89

-2-

1555
16:00

ARO

O SENHOR PEDRO TONELLI - ~~XXXXXXXXXXXX~~ Eu agradeço.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, S.Exa. Nobre Secretário da Administração.

Primeiramente, eu queria dizer' que isto que nós estamos debatendo agora, a questão da Administração Pública, das Obras e do Serviço Público, eu acredito que seja um dos Capítulos mais ~~importantes~~ importantes nesse processo Constituinte Estadual, tendo em vista que as questões fundamentais que a sociedade aspira na Constituição Federal e que foi prevista, já se tornou competência da União e não tem ~~mais~~ muita coisa a acrescentar ou vedar na Constituição Estadual.

Agora, no que se refere a questão da Administração Pública, Obras Públicas e Serviço Público, que é o tema que nós estamos, hoje, tratando aqui, 'este sim, nós temos um espaço maior, nós temos já um limite amplo, para que nós possamos com liberdade tomar iniciativa e, efetivamente, legislar.

É por isso que o PT aqui do Paraná, no seu projeto de Constituição, nós estamos dedicando dois Capítulos que trata da questão da Administração Pública e das Obras e Serviços Públicos. São quarenta e cinco Artigos, que nós vamos defendê-los, até provar o contrário, até que nos debate e discussão nos convençam de que não é por aí.

Muita coisa do que o Secretário manifestou aqui, as suas defesas, nós temos que concordar, 'outras não estamos claros ainda, os seus argumentos não nos convenceram.

Eu quero, para não roubar muito tempo, expor alguns pontos que, creio eu, polêmicos, para 'ouvir a manifestação do Secretário que é administrar atualmente a Administração Pública do Paraná.

28/03/89

-3-

15 55
16:00

ARO



Paraná. Então, eu vou rapidamente citar alguns pontos que contém neste projeto e gostaria também de ouvir a manifestação do Secretário para que a gente possa, talvez, enriquecer o debate e também nos embasar melhor sobre ~~as~~ nossas defesas que eu como Constituinte pretendo fazer no processo que se aproxima agora. Porque agora nós vamos iniciar, praticamente, as polêmicas. Vão começar a discussão do relatório do Relator, depois na Comissão Constitucional e posteriormente no primeiro turno.

~~XX~~

Nós estamos propondo: (Lê proposta do PT, referente ao que se está discutindo.)

SENHOR MÁRIO PEREIRA - São questões que se a gente pudesse já discutir uma uma, eu preferia até porque fica mais fácil.

Veja bem...

O SR; PEDRO TONELLI - (lê) A publicidade dos atos, programas ...

O SR. MÁRIO PEREIRA - Aqui no inciso 21 parágrafo primeiro da Constituição Federal, diz que todos os atos da administração pública direta ou indireta obedecerá a principio dentre outros da publicidade e ao falar da publicidade no inciso 21, fala que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos p-ublico deverá ter caráter educativo e informativo de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e a não observância a punição da autoridade responsável nos termos da lei, mas haja lei para fazer ...

O SR. MÁRIO PEREIRA:- ...mas haja lei para fazer, porque a maioria dos nossos artigos termina sempre na nossa Constituição: nos termos da lei. ~~Se~~ E se não se cumprir qual é a pena hoje?

O SR. ~~XX~~ PEDRO TONELLI:- Outra questão: Lê: Os ocupantes de cargo...

O SR. RAUL LOPES:- A Lei complementar definirá.

O SR. PEDRO TONELLI:- Estou repetindo isto porque não é o que está sendo praticado hoje, apesar que o espírito da Constituição nova já está vigente, mas a prática ainda não e essa aqui no Paraná, não é essa em São Paulo, em lugar nenhum, então é uma preocupação que temos que ter.

Outros pontos ainda: (Lê:- Os ocupantes em emprego, cargo ou função pública, responsáveis pela ~~manutenção~~ pela manipulação de recursos públicos e por qualquer atividade fiscalizatória deverão na posse e saída formalizar declaração de bens."

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Desculpe, Deputado, eu perdi o início.

O SR. PEDRO TONELLI:- (Lê, novamente, o texto acima lido)

(Continua lendo;- Os atos de improbidade administrativa serão punidos na forma estabelecida no artigo 37, ~~para~~ parágrafo 4º, da Constituição Federal." Está claro ~~que~~ os que cometerem improbidade administrativa.

Uma outra questão também:

(Lê: Capítulo das Obras e serviços públicos - Não serão subsidiados pelo Poder Público..em qualquer medida ou serviços prestados por pessoas privadas. É vedado sob qualquer pretexto a prestação de serviços públicos a pessoas privadas atendendo interesses particulares." É uma vedação.

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Poderia repetir isto para saber qual o espírito desse...

O SR. PEDRO TONELLI:- O espírito é o seguinte: é que hoje muito serviço público ele vai atender iniciativa particular. Então que se vedasse isto na Constituição.

O SR. RAUL LOPES:- Cite um exemplo.

O SR. PEDRO TONELLI:- A ACARPA hoje é um serviço público que só atende os fazendeiros, por exemplo.

O SR. ORLANDO PESSUTTI:- Um exemplo: construir-se uma rede de energia elétrica para beneficiar uma determinada indústria, construir uma estrada que vai beneficiar o Antonio Ermírio de Moraes que vai construir mais uma...

O SR. PEDRO TONELLI:- Também. Isso é vedado

Outro ponto que creio eu polêmico, espero que não. (Lê:- A lei assegurará o controle popular na prestação dos serviços públicos estaduais através de conselhos de usuários eleitos diretamente e que terão competência decisória em questões atinentes aos requisitos fixados em artigos anteriores. As pessoas responsáveis pela prestação dos serviços públicos sempre que solicitadas por órgãos públicos, sindicatos ou associação de usuários, no prazo fixado em lei prestarão informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos e demais aspectos pertinentes à sua execução sob pena de responsabilidade."

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Essa questão eu acho que sob o ponto de vista da administração pública não vejo óbice algum desde que não sejam esses conselhos, não tenham poderes deliberativo, se não, de repente, o serviço público passa, cada corporação dessa trabalhar como se só ele existisse, fosse a coisa mais importante aquele tipo de serviço e os investimentos na área ficam cada vez maiores.

O SR. ORLANDO PESSUTTI:- Um dos problemas, inclusive, por que não vingou até agora o conselho Estadual de Saúde. Nós estamos debatendo isso numa Comissão já há bastante tempo e empacou justamente na questão de ser ele deliberativo ou não. As entidades querem que seja e o Governo e alguns parlamentares acham que não.

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Só uma colocação: se no IPÊ o Conselho de usuários tivesse poder deliberativo, de deliberar, nós teríamos, quem sabe, pilhas maiores ainda de exames feitos e não procurados. Nós temos, porque é de graça, pilhas de exames que são feitos...

O SR. MÁRIO PEREIRA - ... exames que são feitos, exames laboratoriais, exames clínicos, e que jamais a pessoa foi buscar ~~se~~ quer o resultado do exame. Estamos tentando colocar no IPE um fator moderador, cobrando alguma coisa do exame para que a pessoa faça só quando há necessidade efetivamente e não faça exames por fazer porque é de graça, e a prova que eu digo está no IPE com pilhas de exames caríssimos em que a pessoa jamais vai buscar o resultado. Imagine-se, então, quem definisse poderia colocar ou não um fator moderador; fosse o Conselho de Usuários e a pilha sem dúvida nenhuma iria aumentar, os exames feitos e não procurados.

O SR. PEDRO TONELLI - Uma outra questão: na ~~concessão~~ concessão de renovação de serviços públicos, bem como na licitação para reforma ou construção de obras, é melhor ser considerada a avaliação do impacto ambiental do referido serviço ou obra, Isso nunca foi levado em conta, e a gente ~~xxxxxx~~ está querendo que conste da Constituição.

Se
O SR. MÁRIO PEREIRA - Qualquer reforma for preceito constitucional, qualquer reforma de um colégio, de um prédio público, em todo Paraná se tivermos que fazer arrima, um relatório do impacto ambiental, imagine que se hoje já é burocratizado, já é uma dificuldade enorme desde a vistoria feita pelo DECON até a reforma ser efetivamente reallizada passar um tempo, nós estamos tentando de toda forma diminuir, imagine-se se para isso nós tivermos de fazer um relatório de impacto ambiental numa reforma sendo um preceito constitucional da forma como está expresso, ele abrange qualquer obra, o que daria efetivamente aos profissionais da área uma atividade até cartorial e seria ótima ~~para~~ para o profissional da área, seria mais. Por outro lado, criaria dificuldades enormes para a Administração Pública e para aquela diretora lá de Capanema, por exemplo, que precisa reformar o telhado da sua escola, que é uma reforma e que precisaria fazer aí um relatório de impacto ambiental.

O SR. PEDRO TONELLI - Só que por outro lado a Copel não construiria a

Hidrelétrica de Capanema sem avaliar o impacto ambiental.

O SR. MÁRIO PEREIRA - Se na legislação houver um detalhamento sobre que tipos de obras e não de forma abrangente na Constituição, nós podemos atingir esse objetivo sem criar dificuldades difíceis ~~de~~ de transpor ao Governo do Estado.

O SR. PEDRO TONELLI - Uma outra questão: vedação ~~da~~ à Administração Direta e Indireta de celebrar contratos com empresas privadas locadoras de mão-de-obra, de veículos e de serviços de transportes de valores. Normalmente o que ocorre na Administração Pública é se demite, acaba com o serviço público, alegando que é mais barato contratar empresas, e o que a gente vê é que em muitas administrações se gasta mais com as empresas do que a própria administração tocar o serviço.

O SR. MÁRIO PEREIRA - Hoje eu ~~vi~~ ^{ouvi} um depoimento do Deputado Tadeu Lúcio Machado em conversa informal com ele que aquela iniciativa do Deputado Gernote Kirinus - que eu aplaudi como Deputado - de cancelar o contrato de prestação de serviço feita pelo serviço de limpeza e incorporamos aqueles funcionários ao Quadro da Assembléia resulta hoje, em função de distorções havidas, de que não há quem limpe vidros no prédio da Assembléia, porque... não coloco isso como decorrência direta da decisão tomada pela Assembléia à época, mas em função de que paralelamente a isso não se obteve um plano de carreira muito bem ~~definido~~ definido para essas funções, e de repente foi cancelado o contrato com a empresa e tinha que limpasse o vidro, aqueles que limpavam não limpam mais. Voltar na iminência de contratar alguém que limpe o vidro ou contratar alguma empresa para limpar o vidro.

O SR. GERNOTE KIRINUS - Exatamente nós iniciamos estudos de reforma administrativa, mas essa reforma administrativa foi truncada pela metade porque a sequência que seria plano de carreira, a sequência que seria treinamento de pessoal, aproveitamento aqui dentro, ~~mas~~ nós não tivemos mais obtenção de recursos para continuidade desse trabalho. Então, eu acho que interrompeu exatamente aí, e nós conseguimos levar até o final porque houve um pacto com as próprias senhoras

28.03.89

16:10.-3-

C. ESTADO E MUNICÍPIOS



PP

que limpam o prédio de que elas fariam essa função até o final ...

O SR.GERNOTE KIRINUS - ... de que eles fariam essa função até ao final da minha gestão eles cumpriram o pacto, dali para frente não cumpriram mais porque esperavam um plano de carreira que não veio. Realmente foi uma reforma pela metade e por isso não funcionou.

O SR.PEDRO TONELLI - Mas se não ela funcionaria ?

O SR.GERNOTE K. = Eu acredito que sim.

O S.R. PEDRO TONELLI - Uma outra questão polêmica : os servidores públicos eleitos para ~~as~~ direções de sindicatos. Agora com essa nova Constituição os servidores poderão ter seu sindicato. É uma novidade. " Desde que requisitados serão licenciados com proventos integrais para exercerem o mandato na proporção seguinte : até 500 filiados 1 diretor mais de 500, um para cada 500 ou fração. " Como que é o Secretário vê ?

O SR.MÁRIO PEREIRA - Eu acho que sou favorável à liberação de dirigente sindical mesmo porque está previsto. Agora quanto ao ~~número~~ número eu não posso pronunciar porque precisaria fazer um cálculo , o Sindicato dos Servidores Públicos se fosse um sindicato só - da administração direta, autárquica e fundacional teríamos aí 120 mil, nós teríamos no sindicato 240 servidores ~~que~~ dispensados para o sindicato. Não analisei, mas não sei se o sindicato precisa de 240.

O SR.PEDRO TONELLI - É nós discutimos diretamente com o dirigentes sindicais e eles que sugeriram, 240, não tem sindicatos grande aqui, pode ter 60 mil mas sindicalizados são 7 mil.

O SR.GERNOTE K. = Mas pode se surgir essa lei, pode surgir sindicatos grandes para fazer isso aí, para poder conseguir maior liberação que é até um estímulo para que o pessoal se filie a um sindicato. Eu acredito que deveria se fazer um cálculo não só do mínimo mas até o máximo, uma escala teto.

O SR.PEDRO TONELLI - Outra questão : " nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato...

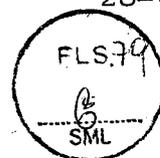
com o Estado, sob pena de demissão do serviço público."

O SR.MÁRIO PEREIRA - A legislação prevê , concordo.

O SR,PEDRO TONELLI - Então vamos defender.

O "É assegurada a liberdade de filiação político-partidária dos servidores públicos." É para militar também, civis e militares. E eu tenho uma questãozinha aqui, eu ouvi na sua exposição uma observação que eu quero fazer já que represento os trabalhadores nessa questão, não vamos defender interesse das empresas, não vamos defender o interesse do Estado, o estado sim que representa os trabalhadores nesse sentido é que a gente vai defender. Observa-se que quando é uma questão que interessa aos trabalhadores há uma idéia, e a própria federal, são vícios, é toda uma política nacional que existe, então vamos remeter. Se remete à Lei Complementar, procura remeter. Agora quando é uma questão que não é interesse dos trabalhadores diretamente, há um vício, acho que é vício de origem, aí se procura botar um dispositivozinho na Constituição para que assegure. Eu quero fazer essa observação porque a gente está percebendo nas discussões aqui no Paraná também e parece que se está meio viciado. Na federal foi assim. A questão da reforma agrária e tal se limitou ao máximo e depois aquele pouquinho que passou a " lei disporá sobre não sei o que ", se é latifúndio produtivo ou não é é a lei que vai dispor, daqui 50 anos a lei não terá disposto ainda. Então eu faço a observação para que a gente estabeleça uma igualdade nisso: a lei disporá para todo mundo ? Ou não disporá para ninguém ? Eu percebi isso quando ...

16:20



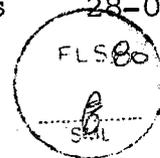
O SR. PEDRO TONELLI : ... Eu percebi isso quando se trata aqui da questão do interesse dos servidores públicos e tal, aí se procura deixar livre o Estado - para não ter nenhuma amarração, quando, por outro lado, há resistência, porque os "lobbies" estão muito mais presentes no Governo, muito mais organizados. Agora inclusive em resposta ao Plano Verão, o Governo está um pouco nessa política. Vamos defender um pouco a livre negociação, só que a, livre negociação é para preparar os trabalhadores, porque botar a "traíra" junto com o "lambari" no mesmo açude, o que é que dá? O "lambari" nunca vai comer a "traíra".

O SR. MÁRIO PEREIRA : Eu acho que a observação maior diante do que se colocou aqui, é que na realidade, o Estado tem interesse e está trabalhando nesse sentido, na exigência do plano de carreira, regime 'único, interesse em que o servidor público ao entrar para o Estado, por concurso público, ele fique no serviço público, prestando serviço público, motivado e ele deve ter perspectiva de crescer na Carreira, e - que ele possa ter uma remuneração digna para que possa prestar bem o serviço público. Que o emprego, o cargo público seja disputado através de concurso, p^ro que dá uma boa remuneração, além das vantagens do emprego público com relação à empresa privada, que dá estabilidade, segurança que são coisas que o ser humano busca na vida também, mas na verdade, hoje o Estado gasta tudo que a sociedade tem condições de lhe passar, para o pagamento do funcionalismo. A sociedade não tem possibilidade de passar mais nesse momento, a sociedade como um todo. Afinal de contas, o patrão do servidor público é a sociedade, somos nós todos os cidadãos e nós, enquanto cidadãos, temos dito de forma muito clara em todos os cantos do País: " Pare você, poder público, de crescer, porque nós não aguentamos mais pagar a conta".

Isso é o que nós escutamos permanen

16:20

-2-



temente. A crítica ao serviço público, numa campanha que atinge o servidor público, desvalorizando o setor público. Toda a Nação hoje se posiciona dessa forma. Nós não poderemos, criando na Constituição, vantagens setoriais que dificulte a elaboração séria, buscando esse objetivo que eu falei na elaboração dos planos de Carreira e do regime único, não poderemos dar essa dignidade que queremos dar ao serviço público.

Então quando eu coloco da dificuldade de se deixarmos para a Lei Complementar, o novo Estatuto do Servidor Público, sem colocar agora, não é para que um dia a lei venha dispor sobre isto, porque mesmo porquê, nós temos um prazo de 18 meses, a conta^{dos} do dia 5 de outubro, para que instituamos o regime único e os planos de Carreira. Todos os Estados estão trabalhando nisso. No Paraná estamos trabalhando, de forma sistematizada desde dezembro. Estamos com dificuldade, mas é isso o que nós nos propomos ...

81

28.3.89-ircc 16:25 C. Org. Estado e Municípios -1-

O SR. MÁRIO PEREIRA - ... Estamos com dificuldades, Mas é a isto que nós nos propomos. O que nós não podemos é criar vantagens especiais para este ou aquele segmento que mais pressiona. Hoje ocorre no Estado que alguns segmentos têm promoção automática. Outros funcionários há quatro ou cinco anos não têm nenhuma promoção porque foram criadas leis específicas a alguns segmentos. Nós temos uma idéia em discussão ainda que é de criar um quadro único, um grande quadro com carreiras diferentes em função das funções exercidas pelos servidores, mas que possa dar o máximo de isonomia; que os critérios de promoção sejam os mesmos; e que se não for possível ~~se~~ buscar isonomia para tarefas iguais, para cargos iguais dos diversos quadros hoje existentes, isso será uma dificuldade. Se o Estado quiser fazer uma isonomia hoje com a pluralidade de quadros que existem, não tem condições de suportar. Uma das idéias que está sendo estudada é adoção de um quadro único que se imporá ao longo dos anos; aqueles que tiverem nessas carreiras colocados abaixo salarialmente se incorporariam ao novo quadro; e os que estiverem acima, como distorção da média salarial, permaneceriam nos seus quadros e que tenderiam a "zero", a extinção, pois ninguém mais seria contratado através destes quadros e sim de um novo quadro. Esta é uma tentativa que está em discussão. Estamos verificando se será possível fazer isso sem causar dificuldades ~~por~~ maiores para a Administração Pública na área de Recursos Humanos. Mas nós queremos ilustrar que a administração pública não pode perder esta oportunidade, não só no Paraná mas nos Estados brasileiros. E dar dignidade à função públicas quando a Constituição manda estabelecer um regime único e quadro de carreira. Se esta é a intenção, por outro lado não podemos inviabilizar o Serviço Público com vantagens setoriais que dificultará esta pretensão e poderá inviabilizar a prestação do Serviço Público. Nós queremos no quadro de carreira deixar em aberto o final da carreira, estimulando o servidor para que fique mais tempo no serviço público, ~~porque~~ o que esta Constituição além de inativar funcionários com idade precoce, ainda castiga o brasileiro dizendo que é compulsória a aposentadoria ao 70 anos, proibindo que um servidor possa continuar na sua atividade após os 70 anos como se fosse inválido, e se aposenta obrigatoriamente num momento em que a idade média do País está aumentando. E nós numa nova Constituição obrigamos e chamamos de inválido para o serviço público, para o trabalho alguém de 70 anos, o que, na minha opinião, é um castigo muito grande. Então vamos buscar, premiar a permanência no serviço público uma carreira em aberto. E ter uma ampla discussão com todos

28.3.89-82 -ircc 16:25 -2- C. Org. Estado e Municípios-1
os segmentos no plano de carreira e na discussão de um novo Estatuto do Servidor Público para que não se coloque "vantagens" (as -pas do orador) que efetivamente venham a prejudicar o Funcionário Público porque estas vantagens setoriais inviabilizando o serviço público pode levar a uma situação de maior dificuldade do que hoje se encontra. E a sociedade, pelo que passa ao Estado, o que ela tem para repassar de recursos financeiros ao Estado não é suficiente para pagar bem ao funcionalismo.

Então, eram estas as colocações que eu queria fazer, Sr. Presidente, com a preocupação básica e que eu poderia aqui sugerir na área da administração pública e no que concerne especialmente a recursos humanos.

O SR. PRESIDENTE (Djalma A. Cesar) - Apáhvra está livre.

O SR. CÂNDICO PACHECO BASTOS - Sr. Presidente, Srs, Deputados e Sr. Secretário Mário Pereira.

No Estatuto dos Servidores Civis do Estado há uma norma que permite, que exige que a idade máxima de admissão funcional no Estado seja de ~~xx~~ 45 anos, idade máxima. Poderá o Estado através dos seus órgãos por meio de concurso e tal ... Há um limite máximo de 45 anos de idade para admissão.

Não acha o Senhor, Secretário, que esta norma, com a nova Legislação que permite inclusive que o Funcionário possa

O SR. CÂNDIDO BASTOS: ...inclusive que o funcionário possa, a seu gosto, também, requerer a sua aposentadoria proporcional com tempo menor de aposentadoria, por exemplo com 20 anos, o senhor não acha que esta idade máxima de 45 anos, hoje, não estaria contraditória e mesmo até injusta, porque um cidadão ou cidadã com 45 anos não poderá participar, de forma nenhuma, em concursos públicos, para admissão no serviço público do Paraná. O que é que o senhor acha a respeito

O SR. MÁRIO PEREIRA: Bom, Deputado, não se sabe muito bem ainda como fazer a compensação entre os diversos institutos de previdência. Eu acredito que havendo uma definição da forma de compensação, e eu não tenho uma posição muito formada a respeito, confesso, mesmo por causa desta dificuldade que ainda não está clara. Mas, na verdade, se um cidadão qualquer resolve fazer concurso para juiz de direito, aos, digamos, se não tiver nenhum limite, aos 69 anos de idade, passa no concurso e se aposenta aos 70, compulsoriamente. Então, é preciso haver um estudo com relação à compensação dos institutos de previdência. Eu tenho algum cuidado ao expressar meu ponto de vista a este respeito, mesmo porque nós não temos uma posição muito clara a respeito, pelas dificuldades não clareadas.

O SR. CÂNDIDO BASTOS: Mas, ainda há uma agravante a respeito. Nós temos observado que em alguns órgãos ou da administração direta ou indireta, têm limitado até 35 anos a idade máxima. Se o próprio estatuto permite até os 45 anos, nós temos visto casos de concursos com idade máxima de 35 anos. Ainda acho uma injustiça. Agora, é claro que não se pode deixar a idade em aberto. Mas, talvez uma ~~xxxxx~~ extensão a 50 anos, para atingindo os 20, a compulsória aos 70. Aí seria uma oportunidade a mais ...

O SR. MÁRIO PEREIRA: Desde que a aposentadoria fosse proporcional ...

O SR. CÂNDIDO BASTOS: Mas, ela é proporcional, constitucionalmente.

A nova constituição previu proporcional por idade. ~~xxxxx~~ Ela é compulsória aos 70. Ela é por tempo de serviço, proporcional aos 65 de idade e aos 35 ou a 30 de serviço.

O SR. MÁRIO PEREIRA: Então, dentro destas regras é que se tem que definir a idade. Agora, veja bem, hoje nós estamos na seguinte dúvida em função da Constituição. A Constituição anterior considerava como acúmulo de cargo o inativo ocupando um cargo, gerava um acúmulo ilegal. Inativo não podia. Tanto que o inativo do Estado só ocupava um cargo em comissão. Mas, hoje a Constituição é omissa. A Constituição não proíbe. Então nós temos os casos que são seguintes e poderá chegar ao cúmulo de um professor aposentado aos 40 anos fazer um novo concurso para mais dois padroões. E ter ao final de algum tempo,

4 aposentadorias, de 4 cargos no magistério. Então, são questões ainda muito difíceis de um posicionamento. Toda a nossa equipe lá na Secretaria da Administração não viu o que proibisse isso.

O SR. CÂNDIDO BASTOS: Mas, ela cai no acúmulo de cargos.

O SR. MÁRIO PEREIRA: Sim, mas ela passa a ter dois cargos, sendo que o inativo não ocupa cargo. Ele tem proventos. Se ele não ocupa cargo, pode ocupar mais dois e vir a se aposentar, pela segunda vez, em mais dois cargos e ter 4 aposentadorias. Isso é uma dúvida. Se no momento que ela diz que o inativo não gera ...



MARIO PEREIRA -... se nomomento que ela diz que o inativo não gera acúmulo, logo ele pode ou não pode voltar a fazer um concurso.

CÂNDIDO BASTOS - O problema é da idade máxima que a lei permitirá para admissão no serviço público. A Constituição não proíbe, a Federal não proíbe idade máxima. Não limita. Ela limita a idade para aposentadoria. Ou compulsória, ou por tempo de serviço, ou proporcional ou por invalidez.

Eu acho que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Paraná está muito rígido e limitado a 45 anos no máximo a permissão que o cidadão possa prestar concurso público.

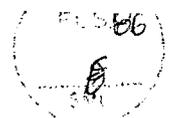
MARIO PEREIRA - Acho que não precisalimitar agora.

CÂNDIDO BASTOS - Tem havido exigências de órgãos aí que estão exigindo a idade máxima de 35 anos de idade para prestar concurso. Isso é um absurdo.

MARIO PEREIRA - Eu sei Deputado, mas o que eu falei da relação do Instituto de Previdência é que o cidadão se aposenta aos 35 anos de serviço ou aos 30 proporcional. A compensação não para todos os efeitos legais, mas para efeito de tempo de serviço, entre o serviço prestado em atividades que foi recolhido a um Instituto de Previdência e ao Instituto de Previdência do Estado.

Muito bem, ele ao se aposentar aos 35 anos de serviço, ele tem 35 anos de serviço, mas prestado ao Estado apenas dois como juiz. Esse cálculo da proporcionalidade é que não existe como será feito, quem é que paga a aposentadoria. Se ele se aposentou como juiz, tem 35 anos de serviço, ele não se aposenta proporcionalmente. Ele se aposeta integralmente com um anos, 2, 3 anos no cargo de juiz. Ficou 3 anos no serviço do Estado, pode estar aos 50 anos aposentado com 35 anos de serviço e o Estado vai pagara sua aposentadoria no valor de juiz pois ele contribuiu para a previdência federal digamos num valor muito menor, como será feita essa compensação?

Então, essa questão que está aí em aberto é que va



possibilitar toda uma definição a respeito de dados ...

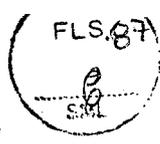
CÂNDIDO BASTOS - Há um outro problema também que é o seguinte:
o problema da lei da reciprocidade detempo de
serviço.

Então vamos ao caso prático. Uma professora trabalhou 15 anos no serviço municipal e mais 10 no Estado. Ela, no mínimo é 25 no caso de professor. Vamos pôr 15 e 15 - 30 anos. -15 no município e 15 no Estado.

Para efeito de aposentadoria e das vantagens , o Estado só está considerando, também pela Legislação atual, o Estatuto dos Civis, só conta para todos os efeitos legais só os 15 anos do Estado. Os 15 anos que ela trabalhou no município ela não leva vantagens no caso do acerto dos adicionais.

O senhor não acha que isso é injusto? Porque 15 anos professora municipal....

28/03/89



mlm

16,40 hrs.

-1

O SR. CÂNDIDO BASTOS:-... 15 anos de professora estadual, ela tem / 30 anos de serviço, ela vai levar a aposentadoria lógico, no último órgão que ela tiver. Se o Professor trabalha 15 anos no Estado e 15 no Município ele vai se aposentar pelo Município, com as vantagens integrias, quer dizer, deveria, O tempo / de serviço, os adicionais de tempo de serviço, e para todos os e- / feitos legais, eu tenho observado que o Estado só está contando o tempo efetivo, o tempo prestado ao Estado.

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Deputado, veja bem, a legislação fala hoje na reciprocidade, se o servidor público do Estado passar para a iniciativa privada, ele conta como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado ao Estado e vai se aposentar pelo INPS, aos 35 anos, contando este tempo que trabalhava no Estado, e vice-versa. Muito bem, mas, hoje já há uma limitação de idade para concurso para evitar casos como aquele que trabalhou 30 anos lá na iniciativa privada e o Estado, pela Lei da Reciprocidade, tem que assumir esse tempo de serviço, passa a pagar a sua aposentadoria / dali para frente pela sua limitação de idade. Agora, a Constituição / fala em uma compensação entre os Institutos de Previdência, mas a / Lei vai definir, não definiu ainda, então é o que estipula hoje, o / Estatuto do Servidor, que terá que ser mudado, em função da adoção do regime único, o regime tem que ter um Estatuto, terá que ser discutido ainda, e esperamos que até lá esteja definida esta Lei.

Agora, o que é o adicional por tempo de / serviço? É uma gratificação por antiguidade. Quer dizer, se isso / fosse aplicado ao serviço público militar, seria o seguinte:- alguém que fizesse a Academia de Polícia e entrasse como tenente, mas já / tivesse 15 anos, ou 20 anos de serviço na iniciativa privada, ele passa a ser major? Veja que não, mas veja bem, o adicional de tempo / de serviço é uma gratificação que se dá pelo tempo de dedicação ao serviço público, ele recebe a cada 5 anos um adicional.

28/03/89

FLS 88
8

mlm

16,40 hrs.

-2

O SR. CÂNDIDO BASTOS:- Não, veja bem, Secretário, é um serviço público, na mesma função, principalmente na área da Educação ocorre isso, é o caso do Professor municipal e estadual. O professor municipal, trabalhou 15 anos, prestou concurso ao Estado, passou, foi nomeado, é estatutário e vai levar a sua aposentadoria, pelo Estado. então ele perde o adicional de tempo de serviço, / aquele tempo de serviço que ele prestou ao Município, às vezes até na mesma escola? então acho que aí...

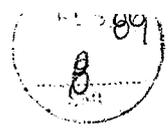
O SR. MÁRIO PEREIRA:- Aí é discutível, para todos os efeitos legais é que o Estado não está contando isso, tem / muitas aposentadorias neste caso. Então eu não sei acho que está / com base no Estatuto dos Servidores Civis do Estado,

O SR. CÂNDIDO BASTOS:- Mas que é uma Lei injusta é.

O SR. ~~MÁRIO PEREIRA~~ Orlando Pessutti:- Só para esclarecer, hoje nós temos os Convênios da Secretaria da Educação / com os Municípios e nós sabemos que nas escolas, normalmente o Professor Municipal é quem dá aula nas Escolas Estaduais, e tem escolas que nós sabemos tem Professor do Estado dando aula de 1ª a 4ª série e tem professoras do Município dando aula de 1ª a 8ª série em escolas estaduais. Na realidade estes 15 anos que ela trabalhou para o / Município, ou melhor, como servidora do Município, ela trabalhou / como servidora do município prestando um serviço ao Estado igualmente a uma professora concursada.

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Se o Deputado Pessutti permite foi uma ~~pos~~ posição muito importante, porque isso põe a claro uma outra coisa que é a tendência nossa do Estado, que acaba / sendo um dos fatores que inviabiliza o serviço público, é a tendência de Estado centralizar estas ações e todas elas são desenvolvidas a nível de de Municípios, na administração Pública Estadual. Se existem professoras dos Municípios, contratadas pela Prefeituras, para trabalharem em escolas do Estado, se isso é uma aberração, não será / uma aberração maior ter professor do Estado lá naquele Município administrado pelo Estado, podendo a Prefeitura administrar aqueles /

28/03/89



mlm

16,40 hrs.

-3

professores?

Por que centralizar a Educação, no Estado?

Por que não descentralizar?

Por que se criar, por exemplo, uma Defensoria pública, agora o Estado tem que criar uma Defensoria Pública e colocar, lá, em Marechal Cândido Rondon um advogado contratado, com carreira, se a Prefeitura pode ter a sua Defensoria Pública, lá em Rondon até com repasse de recursos do Estado?

Por que o Estado ter que centralizar estas atividades, tal como a Educação?

assim, cada vez que nós centralizamos, nós criamos os paralelismos na administração, nós encarecemos a atividade meio, faltando recursos para a atividade fim!

Hoje nós temos como ~~xxxx~~ discurso, o discurso é o que se gasta com a Educação, que se aplica na Educação, não é gasto, é investimento! Ninguém ousa questionar uma afirmativa deste tipo...

16:45 - 1 -

O SR. MARIO PEREIRA... desse tipo, porque não há nada mais importante que a educação. Mas se nós verificarmos / o quanto gastamos com atividades, meio imaginando que tem toda uma estrutura de apoio em Curitiba para as escolas de 1º grau com toda a sua administração para a escola de 1º grau e o Estado tem toda ^uma estrutura para administrar a escola de 1º grau também em Curitiba, nós vamos verificar que se o dinheiro aplicado em investimento nós temos muito gasto, que se não tivesse o paralelismo podia efetivamente se transformar em investimentos. Se nós verificarmos que na Universidade de Londrina, denunciado pelo Secretário Ascêncio, ex-Secretário de ensino superior, que haviam trezentos e poucas turmas por menos de cinco alunos, nós temos que admitir que discurso é bonito, mas na prática aquilo que é investimento se transformou em gastos. Então, eu acho que uma visão importante, o que nós temos que ter é uma descentralização para os Municípios, evitando criar estruturas pesadas para desenvolver ações no âmbito dos Municípios, ações essas que os Municípios têm competência e condições para com si próprio desenvolver a menor custo, isso é uma das causas da dificuldade do Poder Público, da dificuldade porque hoje passa o Poder Público.

O SR. RAUL LOPES - Isso é matéria Constitucional, já está caracterizado, constituído dentro da Constituição. Toda / essa sustentação que foi feita agora aqui dessa Política...

O SR. MARIO PEREIRA - Não, a Constituição não obriga, a Constituição diz que preferencialmente o Estado fica com a educação, os Municípios de 1º grau. Mas isso na prática não é obrigação, mas nós temos que trabalhar para que ~~e-pese~~ ocorra isto, porque nós chamamos tudo para o Estado, acabamos prestando mal serviço a um custo altíssimo.

O SR. RAUL LOPES - Secretário, volto a repetir, saí estarecido quando eu dei uma fugida dessa minha Comissão querida aqui e fui assistir uma outra, e vi os encargos nessa área de Educação, e a defesa pedia: "Em que pese ser matéria Constitucional,

O SR. RAUL LOPES... Constitucional, atualmente conquistada, que não passe para o Município e fique no Estado, sobre o ônus do Estado." Imagine como é que está a Educação, como que vai ficar?

O SR. MARIO PEREIRA - A verdade, jogando claramente...

O SR. RAUL LOPES - A Associação não quer que vá e o Estado vai em putrar, porque está na Constituição.

O SR. MARIO PEREIRA - Depende da Constituição Estadual, porque nós, olha quando começou a colonização de Londrina, ou o Estado ia lá e mentava uma escola ou o filho do destravador lá do oeste do Paraná e Cascavel, que derrubou a mata e ficava sem escola, porque não era aquele pioneiro que tinha condições de a sua mulher ensinar o filho, de montar uma escola naqueles vilarejos lá do oeste do Paraná ou do Norte do Paraná, mas hoje a estrutura de Londrina, Maringá, Cascavel, causa inveja a muitas Capitais do Nordeste e tem condições. Londrina se orgulha em dizer. Escutei isso de alguns educadores de Londrina, " que a qualidade de ensino ministrado de 1º grau lá em Londrina, pela Prefeitura é melhor que a do Estado", mas a pressão é que o Estado tenha mais escolas lá.

O SR. RAUL LOPES - Imagine Secretário ~~se-nós~~ administrar essa matéria Constitucional se nós considerarmos esse / raciocínio.

O SR. MARIO PEREIRA - Veja bem, nós temos 98 mil servidores da administração direta e autárquica; 60 mil na Educação; 38 mil no restante: 20 mil na segurança, 18 mil para todo o restante. Ora! É difícil falar de assunto desse tipo, porque pode parecer que não se está dando importância que precisa ser dada à Educação, é um assunto difícil, que se evita discutir...

FLS 92
SML

Comissão: organização dos Estados e Municípios

28/03/89

BZ

-1-

16:50

O SR. MÁRIO PEREIRA-... evite discutir; da má interpretação e de exploração, que se possa fazer. Mas, nós precisamos ter coragem de dizer, que o que se aplica na educação tem que ser / efetivamente investimento, na melhoria da qualidade do ensino, com escolas cada vez para mais gente, e não, gasto; para que o discurso / fique de pé.

O SR. RAUL LOPES- Secretário, a sua origem é deste parlamento, porém, está por um acidente, do lado de lá. Com todo o respeito a nosotros aqui. Isto tudo é discurso.

O SR. MARIO PEREIRA- Deputado desculpe, mas, é a forma de falar.

O SR. PRESIDENTE (DJALMA DE ALMEIDA CESAR- Com a palavra a Deputada Vera Agibert.

A SRA. VERA AGIBERT- Secretário Mário Pereira, duas colocações: se / provou que a municipalização da saúde deu certo.

A qualidade de saúde dos municípios depois de municipalizados, é / muito melhor. E a Educação de 1º grau, se municipalizada, eu tenho certeza que também se terá qualidade melhor, porque será muito mais fiscalização, mais condição de fiscalização.

Eu sei na prática, porque eu ~~participei~~ participei da administração de Prudentópolis. Antes da municipalização da saúde, era uma realidade, depois é outra; muito, muito melhor que foi anteriormente. Eu tenho certeza que na Educação também se fará uma Educação mais fiscalizada pela produção menor que terá. E, amanhã, os / Municípios que não têm nem um, ou dois, ou três ou quatro inativos, como é o caso do meu Município Prudentópolis. Deve ter hoje, 5 ou 10 inativos aposentados na prefeitura, um município que tem cem anos de existência.

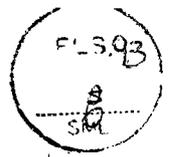
É um ônus menor para o Estado, e que, com o partir do tempo, se fizer uma administração séria, será proporcional em todos os níveis. Opinião minha esta.

E a outra colocação é com relação exatamente, ao que o Sr. já colocou: a aposentadoria dos juizes que vão contar tempo, sem ter sido juiz durante 30 ou 35 anos.

28/03/89

EZ -2-

16:50



O SR. MARIO PEREIRA- Ao falar em juiz, eu fiz um exemplo de /
qualquer servidor.

A SRA. VERA AGIBERT- Mas, no caso dos juizes o que existe ?

O SR. MARIO PEREIRA- Mas, veja bem, Deputada, repetindo o que nós está-
vamos debatendo com o Deputado Cândido Bastos, a Consti-
tuição prevê uma compensação entre os Institutos de Previdência; /
só que a Lei vai definir , e não há uma definição ainda.

Então, h'a uma dúvida de como será esta compensação entre
os Institutos de Previdência, porque até agora, simplesmente, havia
uma reciprocidade ;se possível, havia um advogado do Estado , fazia
um concurso para juiz federal, contava tempo de serviço para aquele
cargo de juiz federal , e vice-versa.

Agora, vai haver uma conversão, e nós não sabemos como
é que vai ser. Acredito que, deverá ser aprimorado isto através da
Legislação, para evitar problemas exatamente do tipo que a nobre De-
putada colocou.

O SR. GENOTE KIRINUS- Deputado, Secretário Mário Pereira, realmente
V. Exa.
quero parabenizá-lo , porque realmente ~~veeê~~ trouxe /
várias /
uma nova busca a esta comissão. Nós ouvimos aí ~~nevas~~ entidades ,/
que vieram junto à comissão , para a inauguração da Nova Carta Esta-
dual, com pretensões de autonomia , de uma série de pretensões que
pode ser esbarrada real impossibilidade de implantação.

Quando V. Exa. coloca os números e as dificuldades,
que a administração pública atual está encontrando , realmente traz
para esta comissão , um certo alerta ...



28/03/89

-2-

16:55

ARO

garantidos em lei, contra aqueles que têm mais recursos.'

Mas, assim como na Educação o Estado não pode simplesmente pensar que o primeiro grau deve ser conduzido pelo município sem precauções para que a orientação pedagógica permaneça no Estado e sem estar atenta às realidades do Estado, ~~os municípios não~~ os municípios não têm condições de administrar o primeiro grau, que vai da primeira a oitava série. A estrutura é muito pequena, com dificuldades que nós conhecemos, até diferenças de ordem cultural dessas regiões do Estado. O Governo tem que ter esta responsabilidade de manter esta orientação pedagógica, mesmo que municipalizado o ensino de primeiro grau, para que se se preserve a qualidade do ensino.

Assim também, eu vejo no caso da defensoria pública sem ter em momento algum analisado mais aprofundadamente a questão, de que tem alguns municípios que, efetivamente, não têm possibilidade de contratar um advogado com condições de defender a população. Mas, que o Estado pode, por convênio, suprir como os casos desses municípios, contratar o Estado os advogados.

Eu confesso não ter elementos para sustentar aqui uma discussão sobre defensoria pública, mas, o que eu coloquei foi uma visão genérica de que o Estado não pode se preocupar permanente em estar criando novas funções para serem desenvolvidas no âmbito de cada um ~~dos~~ dos municípios, de forma centralizada e encarecendo os serviços leigos. Esta é a minha preocupação. Agora, forma de criação, eu acho que isto é uma conquista da defensoria pública, forma de criação, forma de função, é que precisa ser discutida, para que se evite criar uma estrutura que gasta muito e pouca assistência acaba dando pelo peso da sua administração, quando era ~~des~~ centralizado aqui na capital para atender trezentos e tantos municípios

28/03/89

-3-

16:55

ARO

municípios do Estado.

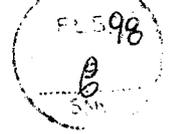
O SENHOR GERNOTE KIRINUS - Existe aí, Secretário, uma outra dificuldade que os municípios menores, pequenos, às vezes, se ~~xxx~~ constituem verdadeiros feudos. Existe um Senhor que domina o município politicamente, um grande latifundiário por exemplo, em que os advogados que lá existe e que poderiam ser contratados são os mesmos advogados que vão defender o homem do dinheiro. Neste caso, eu acho realmente, por isso eu disse no início, que é difícil nós criarmos uma lei geral, igual para todos, porque existe situações diferentes.

Então, a dificuldade para nós é encontrar, talvez, uma forma de atalhar este problema seria criar a nível estadual e abrir para que os municípios pudessem também instalar as suas à medida em que vão preenchendo certos requisitos, condições, que a lei complementar dirá, talvez seja por aí. Mas, é uma dificuldade ~~xxxxxxx~~ grande. Eu estou vendo por um lado a necessidade do Estado de enxugar, de economizar, não criar monstros, aparatos dos atos administrativos caríssimos, por outro lado,...

28.03.89/OTM

O SR. GERNOTE QUIRINUS - por outro lado, ao jogar isso aos municípios muitas vezes nós podemos até perder o controle da real função que teria esse serviço, seja da Defensoria Pública, seja na saúde, seja na educação.

O SR. ORLANDO PESSUTI - Só complementando, a municipalização da saúde, ela efetivamente vem dando certo, isso não só pelas condições, vamos dizer que são dadas hoje ~~para~~ aos municípios, mas e também principalmente porque a nível regional melhor se aparelhou as estruturas de saúde. Hoje nós temos a nível de município, vamos pegar o Município de Prudentópolis, município de porte pequeno, nós temos lá inúmeras deficiências lógico o setor de saúde, na área médica, mas que podem ser supridas imediatamente se o paciente após atendido ali, num assunto de maior gravidade for conduzido a Ponta Grossa ou Guarapuava ou se for o caso até Curitiba. Talvez o caso da Defensoria Pública não se fizesse necessário que todas as comarcas tivessem lá um defensor público, em número de um, dois ou três dependendo o porte da Comarca, mas talvez também de uma forma de regionalizar onde pudesse haver o Defensor Público a nível regional e um intercâmbio, ~~com~~ convênios a nível municipal como no meu entendimento deverá ser feito no setor da educação, ela poderá sim ser municipalizada, mas nós deveremos usar, manter uma estrutura regional vinculada ao Estado, para que essa estrutura regional conhecendo a realidade daquela região, não também só ficar o pessoal aqui em Curitiba, longe distante da realidade, 600/700 kms do fato que está acontecendo, mas a nível regional ter uma estrutura de apoio, de orientação, de definição didático pedagógica seguindo o princípio moral do Estado, como hoje existe na área da saúde, pode ser que isso venha acontecer na área da educação, pode ser que isso venha acontecer na área da segurança e pode ser que isso venha acontecer na área ~~xxx~~ da Defensoria Pública. Talvez não haja necessidade de nós termos uma Defensoria instalada em ~~xxxxxxxxxxxx~~ todos os municípios, porque eu fico aqui a me perguntar, o Defensor Público, vamos dizer de Manoel Ribas, município que eu conheço, ele vai ter uma demanda de serviço, pelo menos em tese, menor do que o da Pitanga, está ali do lado mas que é um município de maior porte e vai ter talvez



28.03.89/OTM

maior do que Lunardeli, talvez tenha o mesmo problema que Manoel Ribas. De repente você tem um Defensor que vai se matar de trabalhar outro que vai ter uma responsabilidade menor ou talvez a fixação de um regional, de ~~convênios~~ convênios e entendimentos a nível de município, seria o ideal.

O SR. RAUL LOPES - No dia em que ele sentou aqui, ele a colocou de forma regional. Eu não entendi a ~~xxxx~~ municipalização da educação, que me preocupa muito, a companheira Vera disse que a saúde está dando certo, isto no município dela, mas em outros ...

A SRA. VERA AGIBERT - Na grande maioria, inclusive o Deputado Pessuti pode colocar isso ai, a municipalização da saúde melhorou 100%.

O SR. RAUL LOPES - Eu tenho informações diferentes e até se falou numa representação, numa ação popular contra ~~xxx~~ o Governo através da Secretaria de Estado ou ~~xxx~~ qualquer coisa nesse sentido. Mas fala-se em convênio, regionalização para o fortalecimento da da municipalização da educação, vai ser muito complicado, muito difícil, porque se a educação hoje no Brasil já está débil, imagine a dificuldade ...

O SR. ORLANDO PESSUTI - O que existe, Deputado Raul ...

O SR. ORLANDO PESSUTI:- ... o que existe, viu, Deputado Raul, é um chio, e com razão, e um chio muito grande dos Prefeitos dos municípios, dos Vereadores, enfim, com relação ao Estado, tanto o Estado/Estado, quanto Estado/Federação, no cumprimento das suas obrigações com relação a municipalização da...(inaudível). E quando a gente diz no cumprimento é o dinheiro, é o financeiro, porque normalmente, como de resto em todas as outras questões ~~do Estado~~ que o Estado se acha envolvido, como de resto uma grande maioria delas, o dinheiro, que é o assunto principal para a consecução desses objetivos ele chega atrasado, ele chega fora de época, ele já chega desatualizado. Está ~~na~~ aí um exemplo hoje no nosso setor de agricultura. Nós já estamos colhendo a safra já ~~há~~ há alguns dias, há meses em algumas regiões, e somente esta semana é que os recursos estão chegando. Quer dizer, ~~existem~~ trinta dias depois. No caso como do trigo que ~~já~~ já se entregou o trigo em outubro, setembro, e não recebeu até hoje.

A Municipalização da saúde ela está indo bem porque existe uma comissão municipal de saúde que discute ali a problemática, existe uma comissão regional, existe uma comissão estadual, uma integração e tal. Então, ela está funcionando melhor realmente. O pessoal está tendo condições de ter acesso à saúde de uma forma melhor do que tinha.

Agora, existe o chio do Prefeito, existe o chio do Vereador...

A SRA. VERA AGIBERT:- Mas existe a contribuição da sociedade e a fiscalização em cima desse serviço que é ~~um~~ muito importante.

(CONVERSAS PARALELAS).

E a educação se faz, partindo do princípio, na minha opinião, Deputado, partindo do princípio que a educação já se faz municipalizada, porque são professores municipais que repassa(?) o recurso pelo Estado. Se municipalizar o Estado da mesma forma, as condições que são necessárias, tenho certeza que a coisa vai caminhar melhor, muito melhor....



O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César):- Depois de duas horas de apreciação e debate e alcançados os objetivos propostos para esta reunião, nós queremos agradecer a todos os senhores Deputados, a imprensa e os demais presentes, e comunicar que amanhã às 9:30 horas nós teremos mais uma reunião desta Comissão, na qual estará presente a Associação dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Finalizando nós agradecemos e cumprimentamos o eminente Deputado, ilustre Secretário da Administração, Mário Pereira, pela sua exposição, pelas suas colocações.

Parabenizamos pela sua brilhante exposição e finalmente queremos deixar a palavra à sua disposição para suas conclusões finais e a seguir as suas despedidas. Após esta reunião estará encerrada.

O SR. MÁRIO PEREIRA:- Quero tão somente agradecer ao Presidente, membros da Comissão, senhores Deputados, por esta oportunidade que também me dá de vir aqui aprender com o debate e dizer que eu, particularmente, conhecendo os Deputados como conheço aqui, sendo membro licenciado da Assembléia, tenho absoluta convicção que vamos ter no Paraná uma das mais bem elaboradas Constituições do Brasil, estaduais do Brasil.

Quando se é abordado, seja em reuniões fora do Paraná ou em qualquer região do Paraná, a sociedade tem uma visão de que o Estado cresce, incha, aumenta o número de funcionários por pressão política e por apadrinhamento. Se isto é verdade em outros Estados do Brasil, no Paraná não é verdade. Eu posso constatar isto com satisfação, depois de dois anos estando na Secretaria da Administração e não receber pressão, pedido de emprego vindo aqui da Assembléia, numa política dura, difícil, que o Governo manteve desde o começo e não houve pressão para desestabilizar essa política em momento algum, dos Deputados. Mas quero dizer que se isto é pretensão da maioria dos Secretários da administração...

O SR. MÁRIO PEREIRA - ... Secretários da Administração, e nós temos feito algumas reuniões com outros Secretários de outros Estados e eu lhes confesso, porque eles a mim confessam, das dificuldades enormes ~~px~~ que têm pela pressão que recebem de Deputados em conduzir com mais firmeza, buscando resultados significativos na administração de pessoal. No Paraná quando eu digo da nossa realidade normalmente ninguém acredita, como nem a sociedade do nosso Estado acredita, em reuniões políticas nossas de Deputados do Interior em que nós constatamos isso.

A impressão que se tem é que cresce o número de funcionários por pressão dos políticos, e eu às vezes eu até digo: que só pressionar quem decide, aquele que tem acesso a quem decide. São alguns poucos Deputados, milhares de servidores que trabalham com quem decide. Se ~~px~~ há pressão, a pressão é maior dos próprios servidores, tanto é que famílias inteiras estão no serviço público. Só pode pressionar quem tem acesso a quem decide. Os Deputados não têm pressionado. No Paraná nós não crescemos nem neste Governo e nem em outros pela pressão política e sim pela falta de competência que o Poder Público tem demonstrado na administração de recursos humanos.

Por isso, eu fico satisfeito em pertencer a esta Casa e poder dar esse testemunho da união dos Secretários de Administração por esse Brasil afora. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Muito obrigado e está encerrada a reunião.